



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 1007898-51.2017.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Extraí-se da r. sentença que julgou improcedente a presente ação, o que segue:

Ante o exposto, **acolho** a preliminar de prescrição e **Julgo Extinto** o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Condene o autor a arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa.

2. Inconformado, o autor, ora executado, interpôs Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento, nos seguintes termos:



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

Portanto, diante das peculiaridades do caso em tela, aliada ao conjunto probatório acostado aos autos, é de rigor a manutenção da r. sentença, ficando ratificados *in totum* os seus fundamentos, eis que suficientemente motivada. Tendo em vista o desprovimento do apelo, consoante dispõem os §§ 2º e 11, do art. 85, do CPC/2015, ficam os honorários advocatícios majorados para 15% sobre o valor da causa.

Por esses fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora
(assinatura eletrônica)

3. Assim, serve-se o ora exequente da presente para requerer a intimação de **AUGUSTO MAZZO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 55.867, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.720.438-91, através do D.J.E, para que efetue o pagamento do valor de **R\$ 18.951,94 (dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente aos honorários de sucumbência arbitrados pelo E. TJSP em 15% sobre o valor atualizado da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 04 de junho de 2020.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida dos Imigrantes, 1501, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Jardim América
 CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP
 Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1007898-51.2017.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Monitória - Nota Promissória**
 Requerente: **Augusto Mazzo**
 Requerido: **Solange Athayde Del Col**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Na ação de cobrança o valor da causa corresponde ao proveito econômico buscado pela parte autora, de maneira que o valor estimado na inicial, atualizado até a data da propositura da ação deve ser levado em consideração para a atribuição do valor da causa.

Com fundamento no art. 292, I e §3º do CPC, corrijo de ofício para fixar o valor da causa em **R\$ 116.040,00**, correspondente ao valor pretendido da dívida.

Retifique-se no sistema informatizado.

Complemente a parte autora a taxa judiciária remanescente no prazo de até quinze dias.

Int.

Bragança Paulista, 30 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Augusto Mazzo

OAB-SP 55.867

EXMO, SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 1007898-51.2017.8.26.0099.


AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionado, que move em face de Solange Athayde Del Col, advogando em causa própria, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, a fim de expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao r. despacho de fls., neste ato, junta-se aos Autos, comprovantes (complemento), da taxa Judiciária de acordo com o valor da causa, elevado para R\$ 116.040,00,

Termos em que,

P., Deferimento.


Bragança Paulista, 21-11-2017.



Augusto Mazzo

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007898-51.2017.8.26.0099 e código 0004988.



 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h2 style="margin: 0;">DARE-SP</h2> <p style="margin: 0;">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Augusto Mazzo			07 - Data de Vencimento 14/12/2017	
02 - Endereço PRAÇA RAUL LEITE nº200 SALA 10 Bragança Paulista SP			08 - Valor Total R\$ 1.035,40	
03 - CNPJ Base / CPF 073.720.438-91	04 - Telefone (11)4034-1434	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h3 style="margin: 0;">170590304040650</h3>	
06 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Augusto Mazzo, Réu: SOALNGE ATHAYDE DEL COL.			Emissão: 14/11/2017	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590304040650-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - Judiciais referentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtd de Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Augusto Mazzo	03 - Data de Vencimento 14/12/2017	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 073.720.438-91	09 - Valor da Receita R\$ 1.035,40	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço PRAÇA RAUL LEITE nº200 SALA 10 Bragança Paulista SP	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
		18 - Nº do Documento Detalhe 170590304040650-0001 Emissão: 14/11/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Augusto Mazzo, Réu: SOALNGE ATHAYDE DEL COL.	08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.035,40	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 21/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.30.43
 8741671670

CLIENTE: AUGUSTO MAZZO
 AGENCIA: 5584-8 CONTA: 619-X

Convênio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
 Código de Barras 8585000010-0 35400185111-8
 70590304040-4 65020171214-2

Banco
 Data do pagamento 21/11/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590304040650
 Valor Total 1.035,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 112101
 AUTENTICAÇÃO SISBB:
 B.282.884.816.534.00E

***** Via do Contribuinte *****

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRAZ, O ARTHUR DE ALBUQUERQUE, RAR, em 21/11/2017 às 11:30:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007898-21.2020.8.26.0099 e código 8304998.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

 Avenida dos Imigrantes, 1501, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Jardim América

CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1007898-51.2017.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Nota Promissória**
 Requerente: **Augusto Mazzo**
 Requerido: **Solange Athayde Del Col**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Vistos.

Augusto Mazzo ajuizou "ação ordinária de locupletamento ilícito" em face de **Solange Athayde Del Col** aduzindo, em síntese, ser credor da ré na importância de R\$ 35.000,00, representada por nota promissória prescrita, cujo montante atualizado até a propositura da ação perfazia a quantia de R\$ 116.040,00 (cento e dezesseis mil e quarenta reais).

Não houve acordo na audiência de mediação (fls. 44).

A ré contestou a ação e aduziu, em preliminar, os institutos da prevenção, continência, prescrição e coisa julgada. No mérito, alega que o autor lhe emprestou o montante sob a condição de ser pago quando a ré saísse vencedora em ação da qual aquele era advogado. Até que isso ocorresse, deveria a ré pagar-lhe juros mensais sobre o montante emprestado. Sucedeu que naquela ação foi depositada quantia sem que o autor lhe avisasse, com o intuito de lhe cobrar os juros mensais, o que ensejou a revogação do mandato. Impugnou o valor cobrado e os juros, que estariam acima dos permitidos por lei.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Com fundamento no artigo 355, I, do Código de Processo Civil,

1007898-51.2017.8.26.0099 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim América

CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

passo a julgamento do mérito.

Continência e prevenção. Alega a ré haver continência desta ação com a demanda que tramita perante a 4ª Vara Cível local – processo número 1007518.28.2017 -, na qual o autor busca a cobrança de honorários em face da ré, sendo aquele juízo prevento.

Todavia, compulsando aqueles autos, não se verifica hipótese de continência, pois naqueles autos o autor busca cobrança de honorários advocatícios e, nesta ação cobra-se nota promissória prescrita oriunda de outra *causa debendi* (empréstimo de dinheiro). Assim, não reconheço a continência.

Coisa Julgada. Defende a ré que esta ação é repetição de ação anteriormente ajuizada e julgada, qual seja, processo número 1005274-63.2016, a qual tramitou perante a 2ª Vara Cível local.

No entanto, a demanda mencionada tratava de ação monitória, embasada na mesma nota promissória. Naqueles autos foi reconhecida a prescrição da ação monitória. No presente caso o fundamento da ação é diverso – enriquecimento ilícito –, de modo não há coisa julgada.

Prescrição. Alega a ré que o autor preencheu de forma arbitrária a data de vencimento da nota promissória, em dissonância com o que foi ajustado entre as partes e, portanto, o título deve ser considerado como vencido à vista, ou seja, 18.11.2008. Por esse raciocínio, a nota promissória igualmente se encontraria prescrita, porque decorrido o prazo estabelecido no Decreto 2.044/1908, inclusive para a pretensão de enriquecimento ilícito.

Nesse particular, entendo que realmente a pretensão de cobrança está prescrita.

Com efeito, a nota promissória foi emitida sem data de vencimento, cuja falta seria suprida posteriormente, de acordo com o desfecho de determinada ação judicial. Ocorre que não há notícia de quando ocorreu o resultado da aludida ação, dissentindo as partes a respeito, o que levou o E. Tribunal de Justiça a manter a r. sentença de primeiro grau que reconheceu a prescrição na ação monitória, valendo a reprodução do seguinte trecho do V. Acórdão: "*Assim, apesar da possibilidade de preenchimento posterior da cambial*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim América

CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PIERRE ANDRÉ CORREIA DE SOUZA, Titular do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 04/06/2020 às 17:37, sob o número WBGPP20700455710. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007898-51.2017.8.26.0099 e código 6408785.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000168296

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007898-51.2017.8.26.0099, da Comarca de Bragança Paulista, em que é apelante AUGUSTO MAZZO, é apelada SOLANGE ATHAYDE DEL COL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **RECURSO POR ORA CONHECIDO EM PARTE PARA INDEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA COM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO KODAMA (Presidente) e JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO.

São Paulo, 11 de março de 2019.

Israel Góes dos Anjos

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 24391

APELAÇÃO Nº 1007898-51.2017.8.26.0099 – BRAGANÇA PAULISTA.

APELANTE: AUGUSTO MAZZO.

APELADA: SOLANGE ATHAYDE DEL COL.

AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – JUSTIÇA GRATUITA – Pedido deduzido no recurso de apelação. INDEFERIMENTO: Não comprovação da hipossuficiência financeira. Cabe por ora o conhecimento parcial do recurso para indeferir o pedido de justiça gratuita com a concessão de prazo de cinco dias para o recorrente comprovar o recolhimento do preparo recursal, para evitar a deserção.

RECURSO POR ORA CONHECIDO EM PARTE PARA INDEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA COM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 141/143, cujo relatório se adota, que julgou extinto, com resolução do mérito, o processo relativo à ação de locupletamento ilícito movida por Augusto Mazzo contra Solange Athayde Del Col, nos termos do art. 487, II do CPC, em razão da prescrição.

Inconformado, apela o autor. Sustenta que a nota promissória objeto da ação tem origem em negócio vinculado a processo no qual funcionou como advogado da emitente. Explica que promoveu o adiantamento de custas a cargo da apelada e formalizou o acordo verbal mediante a emissão da promissória. Ressalta não ter ocorrido prescrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pleiteia o provimento do recurso para a anulação da r. sentença e para a concessão da justiça gratuita, com a inversão da sucumbência.

A ré apresentou contrarrazões a fls. 162/173.

O autor juntou documentos a fls. 188/199 para comprovação da justiça gratuita, tendo a ré se manifestado a fls. 203/205.

É o relatório.

A justiça gratuita deve ser indeferida.

Embora a alegação de hipossuficiência tenha presunção relativa de veracidade, poderá o Juízo indeferir o benefício da justiça gratuita se os elementos dos autos evidenciarem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, §§2 e 3º do CPC/2015).

Tem sido entendido atualmente que por força do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, há a necessidade também da prova da ausência ou da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

No caso em questão, o autor é advogado e proprietário de sete imóveis (fls. 192/194). Consta ainda que, no mês de novembro de 2018, recebeu benefício previdenciário no valor aproximado de R\$4.100,00.

O recorrente foi intimado a juntar prova atualizada da alegada situação de hipossuficiência, consistente em declarações completas de imposto de renda e patrimônio, comprovantes de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rendimentos, faturas de cartões de crédito, extratos bancários ou quaisquer elementos para demonstrar a hipossuficiência.

Em resposta, juntou somente o extrato bancário de um único mês, além da última declaração de bens apresentada à Receita Federal.

Cabia a ele ter cumprido a decisão do Juízo na íntegra e trazido documentos recentes para apreciação do pedido de justiça gratuita, o que não foi feito.

O patrimônio, a profissão e os rendimentos recebidos no mês de novembro de 2018 afastam a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, de modo que é incabível o deferimento da justiça gratuita.

Ademais, o valor das custas é compatível com a movimentação financeira da parte, porque foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00.

Mesmo que não seja cabível a concessão da gratuidade da justiça, é de rigor a concessão de prazo para o recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 99, § 7º do novo CPC:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 7º_ Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, conhece-se, por ora, de parte do recurso para tão somente indeferir o pedido de justiça gratuita e conceder o prazo de cinco dias para o apelante comprovar o recolhimento do respectivo preparo recursal, a fim de evitar a deserção. Após, recolhido o preparo ou certificado o decurso do prazo para seu recolhimento, tornem os autos conclusos para o prosseguimento do julgamento do recurso.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000256819

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007898-51.2017.8.26.0099, da Comarca de Bragança Paulista, em que é apelante AUGUSTO MAZZO, é apelada SOLANGE ATHAYDE DEL COL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO KODAMA (Presidente sem voto), JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

ANA CATARINA STRAUCH

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso interposto sob a égide do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Apelação nº: 1007898-51.2017.8.26.0099

Apelante: Augusto Mazzo

Apelada: Solange Athayde Del Col

MM^(a). Juiz(a) de Direito Dr ^(a). André Gonçalves Souza

Comarca: Bragança Paulista – 3ª Vara Cível

VOTO Nº 14089

APELAÇÃO – “AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO” – Nota Promissória – Título preenchido à revelia do devedor – Vencimento à vista – Ajuizamento de ação monitória, na qual foi reconhecida a prescrição – Prescrição também reconhecida neste feito – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

O Douto Juízo *a quo*, ao proferir a r. sentença de fls. 141/144, cujo relatório adoto, julgou a “AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO”, ajuizada por *Augusto Mazzo* em face de *Solange Athayde Del Col*, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil.*”

Condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa.”

Apela o requerente, postulando a reforma do julgado. Alega que a nota promissória se refere a empréstimo firmado com a ré, e que o pagamento ocorreria quando esta fosse vencedora em uma das ações que o apelante, advogado, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se limita a apreciar a matéria efetivamente impugnada, em conformidade com o teor do art. 1.013, *caput*, do CPC.

Trata-se de “AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO”, ajuizada por *Augusto Mazzo* em face de *Solange Athayde Del Col*, objetivando a cobrança da importância original de R\$35.00,00, representada pela nota promissória acostada às fls. 10.

Verifica-se que o autor já ajuizou ação monitória anterior (processo nº 1005274-63.2016.8.26.0099), buscando o recebimento da nota promissória. Naquela ação, foi reconhecida a prescrição. Para melhor entendimento, transcrevo trecho do v. acórdão, da lavra do I. Desembargador Israel Góes dos Anjos:

“O autor moveu ação monitória sob o fundamento de que é credor dos réus em razão da nota promissória de fl. 11, com vencimento em 18/11/2011. Por sua vez, os réus apresentaram embargos monitórios e anexaram a cópia da nota fiscal a fl. 46, preenchida em parte com informações iguais à nota promissória de fl. 11 (valor, emitente, avalista e data de emissão), porém o campo do vencimento está em branco. Apresentaram também o recibo de fl. 47, assinado pelo autor e com firma reconhecida, dando quitação parcial dos juros referentes ao valor emprestado aos réus e representado pela nota promissória.

Assim, apesar da possibilidade de preenchimento posterior da cambial emitida em branco, deve-se ressaltar que este preenchimento deve ser feito em conformidade com o que foi previamente ajustado.

Ocorre que as divergências constatadas nos autos levam à conclusão que não foi o que ocorreu.

Diante disto, é de rigor que se considere o vencimento à vista da nota promissória, ou seja, em 18/11/2008.”

Na referida ação, ajuizada em 2016, restou reconhecida a prescrição.

No presente feito, a narrativa inicial é um tanto confusa, pois



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

narra a ocorrência de empréstimo do advogado autor, para pagamento de tributos da ré cliente. O mesmo raciocínio truncado, se observa nas razões de apelação, fato que torna difícil entender o que busca o apelante.

De toda sorte, o que se consegue extrair é que, o autor busca, pela ação de locupletamento ilícito, o recebimento de valor, discutido em outra ação, na qual já reconhecida a prescrição.

E com razão o Magistrado sentenciante reconheceu a prescrição.

Ora, se já houve o reconhecimento judicial de que a nota promissória teve vencimento em 18/11/2008, pelas razões expostas no v. acórdão da lavra do I. Desembargador Israel Góes dos Anjos, a presente ação, ajuizada em 2017, não merece outra conclusão. Como bem anotou o Magistrado: *“A nota promissória foi emitida em 18.11.2008 (fls. 10). Para que tivesse força executiva, deveria ter sido executada em até três anos, ou seja, até 18.11.2011. Considerando que o prazo de três anos para a ação de locupletamento pautado no artigo 48 do Decreto número 2.044/1908 só se inicia a partir do momento em que o título não possui mais eficácia executiva, ou seja, a partir de 18.11.2011, o prazo prescricional ocorreu em 18.11.2014. Esta ação foi distribuída em 23.10.2017, ou seja, quando exaurido o prazo para exercício da pretensão (artigo 206, §3º, IV do Código Civil).”*

Nem se alegue que o pagamento estava vinculado ao desfecho da ação de despejo por falta de pagamento, fato que sequer é ventilado na exordial, e que constitui, neste momento, inovação processual.

Em casos semelhantes, esta Corte assim decidiu:

“Contrato bancário. Cobrança. Inadimplemento. Autora que perdeu o prazo para a cobrança do débito. Ajuizamento de ação sob a denominação de locupletamento indevido, com base nos artigos 884/886, CC. Pretensão para a cobrança da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dívida mesmo depois de consumada a prescrição do prazo quinquenal aplicável para a espécie. Intenção de dar sobrevida à cobrança de dívida prescrita. Impossibilidade. Ação de locupletamento que não dá suporte ao demandante que perdeu o prazo para o ajuizamento da ação pertinente. Lei civil que se aplica aos casos em que não há prazo específico. Prescrição verificada. Sentença de extinção mantida. Apelação denegada.”

(TJSP-Apelação Cível 1135150-97.2018.8.26.0100; Relator (a): Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 07/08/2019)

“Apelação Cível. Ação ordinária de locupletamento sem causa. Sentença de extinção. Prescrição reconhecida. Inconformismo. Não acolhimento. Nota promissória. Prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, a contar da data da consumação da prescrição para a ação executiva, prevista no artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra (“LUG”. Prescrição verificada. Alegação que a ação está fundada no enriquecimento sem causa previsto no art. 884 do Código Civil. Caráter subsidiário. Restituição por enriquecimento sem causa que só é possível se a lei não conferir outro meio para se ressarcir do prejuízo sofrido. Havendo causa jurídica determinante para a cobrança do crédito, não há margem para a presente ação. Sentença mantida. Recurso não provido.”

(TJSP- Apelação Cível 1135441-97.2018.8.26.0100; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/06/2019; Data de Registro: 11/06/2019)

“ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CREDOR QUE DEIXA PRESCREVER AS PRETENSÕES ORDINÁRIA E EXECUTIVA. Demanda por enriquecimento sem causa que somente pode ser promovida quando inexistente ação específica, Caráter subsidiário. Art. 886, CC. A parte que permite a prescrição da pretensão específica (cobrança, monitória e executiva), não pode promover demanda por enriquecimento ilícito para receber indenização correspondente ao crédito prescrito. Situação que se admitida ensejaria insegurança jurídica. Sentença mantida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso não provido.”

(TJSP- Apelação Cível 1135719-98.2018.8.26.0100; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2019; Data de Registro: 24/04/2019)

Neste contexto, da leitura da sentença em cotejo com os elementos probantes carreados aos autos, tem-se que não merece qualquer reparo o julgado combatido, pois analisou de forma meticulosa os fatos, procedendo à aplicação da melhor solução ao caso, motivo pelo qual descabe o provimento do pleito formulado nas razões de apelação.

Com efeito, da simples leitura das próprias razões recursais é possível constatar, facilmente, que a assertiva da apelante, de fato, não é hábil a elidir o decidido pelo Juízo *a quo* na sentença.

Portanto, diante das peculiaridades do caso em tela, aliada ao conjunto probatório acostado aos autos, é de rigor a manutenção da r. sentença, ficando ratificados *in totum* os seus fundamentos, eis que suficientemente motivada. Tendo em vista o desprovimento do apelo, consoante dispõem os §§ 2º e 11, do art. 85, do CPC/2015, ficam os honorários advocatícios majorados para 15% sobre o valor da causa.

Por esses fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora
(assinatura eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proce. da 37ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 215/217 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **1007898-51.2017.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Nota Promissória**
 Apelante **Augusto Mazzo**
 Apelado **Solange Athayde Del Col**
 Relator(a): **ANA CATARINA STRAUCH**
 Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **28/05/20**

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
 Escrevente Técnico Judiciário

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/05/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/11/2017 R\$ 116.040,00 : 67,260670 x 73,234509

R\$ 126.346,24

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	126.346,24	0,00	126.346,24
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	0,00	0,00	18.951,94
TOTAL	126.346,24	0,00	145.298,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Solange Athayde Del Col**
 Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Trata-se de execução de honorários advocatícios. Anote-se.

Na forma do artigo 513 §2º, do Código de Processo Civil, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas e bloqueio de bens junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, que fica desde já deferido, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

/nt.

Bragança Paulista, 01 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de execução de honorários advocatícios. Anote-se. Na forma do artigo 513 §2º, do Código de Processo Civil, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas e bloqueio de bens junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, que fica desde já deferido, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 3 de julho de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2020, foi disponibilizado na página 1348/1354 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Trata-se de execução de honorários advocatícios. Anote-se. Na forma do artigo 513 §2º, do Código de Processo Civil, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas e bloqueio de bens junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, que fica desde já deferido, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Bragança Paulista, 6 de julho de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário

AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 1007898-51.2017.8.26.0099

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionados, que move em face de SOLANGE ATHAYDE DEL COL, advogando em causa própria, vem tempestiva e respeitosamente, à presença de V Excelência, nos termos do art. 1.022 e 1.025 do CPC,

EMBARGO DE DECLARAÇÃO

em face de decisão de fls. 27/28 que em Ação movida por SOLANGE ATHAYDE DEL COL em face de AUGUSTO MAZZO, Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099, em trâmite por esta Vara e respectivo Cartório do 3º Ofício da Justiça, em Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatício,

BREVE SÍNTESE

O Embargante é o REQUERIDO na Ação que visa o Executado. E em 1º de julho de 2020, o MM. Magistrado proferiu decisão no seguinte teor:

“Na forma do art. 513 § 2º do CPC, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas se houver”.

No entanto, pela simples leitura da decisão, vê-se que há ERRO MATERIAL, haja vista que à AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO que AUGUSTO MAZZO move em face de SOLANGE ATHAYDE DEL COL, se encontra em trâmite na fase de RECUSO junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (doc. I)

Portanto, trata-se de Ação específica, não mantém vínculo com terceiros interessado. Logo, não são os mesmos coobrigados e o título objeto da ação, trata-se de uma Nota Promissória, emitida pela Embargada e Avalizada por Fernando Higino Athayde Del Col no valor de R\$ 35.000,00, -(trinta e cinco mil reais)-, título Extrajudicial líquido e certo.

Deste modo, não restou alternativa ao Embargante senão a oposição dos presentes EMBARGOS

Trata-se de “ERRO MATERIAL” consubstanciado no tentar levar o Juiz a erro, como de fato consegue, utilizando-se de Nota Promissória, objeto da Ação Monitória, Proc. nº 1005274-63.2016.8.26.0099, cujo processo já fora julgado EXTINTO.

VEJAMOS:

Fls. 142 (SENTENÇA) 3º PARÁGRAFO = “Coisa Julgada. Defende a ré que esta ação é repetição de ação anteriormente ajuizada e julgada, qual seja Proc. nº 1005274-63.2016., a qual tramitou perante a 2ª Vara Cível Local”.

VIDE SENTENÇA DE FLS., 86/90 do processo supramencionado onde se destaca o seguinte, ou seja;

“Após o trânsito em Julgado, aguarde-se por até 30 (trinta) dias o início de eventual fase de cumprimento de Sentença, oportunidade em que deverá o credor observar o contido nos artigos 513 e seguintes do CPC, bem como o disposto nos artigos 1285 e seguintes do TOMO I das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça. No silêncio, certificando-se arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais”.

Assim, configurado Erro Material, nos termos do art. 494, inciso I do CPC, CABE AO Juiz corrigi-lo a qualquer momento, in verbis.

Art. 494. Publicada a sentença, o Juiz só poderá alterá-la.

I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erro de cálculo:

Assim, mesmo não sendo mais cabíveis embargos, ou mesmo em caso de trânsito em Julgado da decisão, o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, conforme destaca a doutrina especificada sobre o tema:

Motivos pelos quais devem conduzir à imediata correção do erro material acima identificado.,

DOS PEDIDOS

Portanto, requer seja sanada a decisão com o recebimento do presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para fins de que seja deferido o Pedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bragança Paulista, 08 de julho de 2020.

Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Solange Athayde Del Col**
 Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Considerando o teor da petição de fls. 31/33, não se tratam de embargos de declaração, mas sim de impugnação ao presente cumprimento de sentença.

Neste sentido, manifeste-se a exequente.

Int.

Bragança Paulista, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0608/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando o teor da petição de fls. 31/33, não se tratam de embargos de declaração, mas sim de impugnação ao presente cumprimento de sentença. Neste sentido, manifeste-se a exequente. Int."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 15 de julho de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0608/2020, foi disponibilizado na página 1399/1407 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Considerando o teor da petição de fls. 31/33, não se tratam de embargos de declaração, mas sim de impugnação ao presente cumprimento de sentença. Neste sentido, manifeste-se a exequente. Int."

Bragança Paulista, 16 de julho de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no D.J.E em 16/07/2020, expor e requerer o que segue:

1. Os Embargos de Declaração recebidos como Impugnação oposta pelo executado as fls. 31/33 são de difícil entendimento, entretanto, é possível observar que o executado não impugna precisamente os fatos trazidos no cumprimento de sentença, deixando de impugnar os valores pleiteados e os fatos que ensejaram o cumprimento.

2. Ademais, o cumprimento veio acompanhado do título executivo judicial, traduzido pela r. sentença de primeiro grau e pelo v. acórdão que majorou os honorários de sucumbência, além da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

3. Assim, requer-se a rejeição da impugnação e a consequente incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, prosseguindo-se aos atos expropriatórios.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 16 de julho de 2020.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099

Processo principal nº 1007898-51.2017.8.26.0099

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionados, que move em face de SOLANGE ATHAYDE DEL COL, advogando em causa própria, vem tempestiva e respeitosamente, à presença de V Excelência, a fim de propor

ADITAMENTO À INICIAL

que por determinação do Juízo alterar o teor da petição de fls., 31/33, para IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. em decisão de fls. 27/28, Ação movida por SOLANGE ATHAYDE DEL COL, em face de AUGUSTO MAZZO, Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099, em trâmite por esta Vara e respectivo Cartório do 3º Ofício da Justiça, movido por diante dos substratos fáticos e Jurídicos que passa a expor:

BREVE SÍNTESE

O Embargante é o REQUERIDO na Ação que visa o Executado. E em 1º de julho de 2020, o MM. Magistrado proferiu decisão no seguinte teor:

“Na forma do art. 513 § 2º do CPC, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas se houver”.

No entanto, pela simples leitura da decisão, vê-se que há ERRO MATERIAL, haja vista que à AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO que AUGUSTO MAZZO move em face de SOLANGE ATHAYDE DEL COL, se encontra em trâmite na fase de RECUSO junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (doc. I)

Portanto, trata-se de Ação específica, não mantém vínculo com terceiros interessado. Logo, não são os mesmos coobrigados e o título objeto da ação, trata-se de uma Nota Promissória, emitida pela Embargada e Avalizada por Fernando Higino Athayde Del Col no valor de R\$ 35.000,00, -(trinta e cinco mil reais)-, título Extrajudicial líquido e certo.

Deste modo, não restou alternativa ao Executado senão a oposição da presente IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de “ERRO MATERIAL” consubstanciado no tentar levar o Juiz a erro, como de fato consegue, utilizando-se de Nota Promissória, objeto da Ação Monitória, Proc. nº 1005274-63.2016.8.26.0099, cujo processo já fora julgado EXTINTO.

VEJAMOS:

Fls. 142 (SENTENÇA) 3º PARÁGRAFO = “Coisa Julgada. Defende a ré que esta ação é repetição de ação anteriormente ajuizada e julgada, qual seja Proc. nº 1005274-63.2016., a qual tramitou perante a 2ª Vara Cível Local”.

VIDE SENTENÇA DE FLS., 86/90 do processo supramencionado onde se destaca o seguinte, ou seja;

“Após o trânsito em Julgado, aguarde-se por até 30 (trinta) dias o início de eventual fase de cumprimento de Sentença, oportunidade em que deverá o credor observar o contido nos artigos 513 e seguintes do CPC, bem como o disposto nos artigos 1285 e seguintes do TOMO I das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça. No silêncio, certificando-se arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais”.

Assim, configurado Erro Material, nos termos do art. 494, inciso I do CPC, CABE AO Juiz corrigi-lo a qualquer momento, in verbis.

Art. 494. Publicada a sentença, o Juiz só poderá alterá-la.

I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erro de cálculo:

Assim, mesmo não sendo mais cabíveis embargos, ou mesmo em caso de trânsito em Julgado da decisão, o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, conforme destaca a doutrina especificada sobre o tema:

Motivos pelos quais devem conduzir à imediata correção do erro material acima identificado.

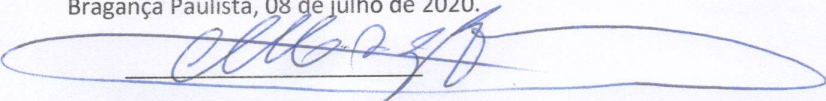
DOS PEDIDOS

Portanto, requer seja sanada a decisão com o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, para os efeitos legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bragança Paulista, 08 de julho de 2020.


Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0001848-21.2020.8.26.0099
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
 Exequente: Solange Athayde Del Col
 Executado: Augusto Mazzo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Souza

Fls. 31/33: Aduz o impugnante que a decisão de fls. 27/28 contém erro material e pede sua correção.

Houve contraminuta (fls. 37/38)

Decido.

Com esforço para se tentar elucidar o descontentamento do impugnante, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, porquanto não alegada qualquer das hipóteses trazidas pelo artigo 525 §1º do CPC, cujo rol é taxativo.

Neste sentido:

Exceção de pré-executividade – Fase de cumprimento de sentença nos autos de ação monitória – Título judicial constituído num devido processo legal – Cumprimento de sentença que admite impugnação e matérias cujo rol é taxativo no art. 525, §1º, do novo CPC, incluindo a inexecutabilidade, a inexigibilidade e mesmo o excesso de execução – Tentativa de inversão tumultuária dos atos processuais num devido processo legal – Impertinência da exceção ao remeter a matérias anteriores à formação do título judicial imutável pela coisa julgada – Tentativa de o juiz rescindir a própria sentença – Devido processo legal orientado pelo fenômeno da preclusão, voltado à rápida solução dos conflitos – Exceção restrita a matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2238375-96.2016.8.26.0000; Relator (a): Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guaira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 02/03/2017; Data de Registro: 02/03/2017)

Deixo de condenar o impugnante em honorários advocatícios,

Diga o exequente como deseja prosseguir.

Int.

Bragança Paulista, 08 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0924/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Com esforço para se tentar elucidar o descontentamento do impugnante, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, porquanto não alegada qualquer das hipóteses trazidas pelo artigo 525 §1º do CPC, cujo rol é taxativo. Neste sentido: Exceção de pré-executividade Fase de cumprimento de sentença nos autos de ação monitória Título judicial constituído num devido processo legal Cumprimento de sentença que admite impugnação e matérias cujo rol é taxativo no art. 525, §1º, do novo CPC, incluindo a inexecutabilidade, a inexigibilidade e mesmo o excesso de execução Tentativa de inversão tumultuária dos atos processuais num devido processo legal Impertinência da exceção ao remeter a matérias anteriores à formação do título judicial imutável pela coisa julgada Tentativa de o juiz rescindir a própria sentença Devido processo legal orientado pelo fenômeno da preclusão, voltado à rápida solução dos conflitos Exceção restrita a matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2238375-96.2016.8.26.0000; Relator (a):Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guaíra -2ª Vara; Data do Julgamento: 02/03/2017; Data de Registro: 02/03/2017) Deixo de condenar o impugnante em honorários advocatícios, ante o teor da súmula 519, STJ. Diga o exequente como deseja prosseguir. Int."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 11 de setembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2020, foi disponibilizado na página 1476/1480 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

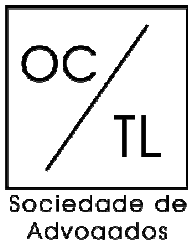
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Com esforço para se tentar elucidar o descontentamento do impugnante, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, porquanto não alegada qualquer das hipóteses trazidas pelo artigo 525 §1º do CPC, cujo rol é taxativo. Neste sentido: Exceção de pré-executividade Fase de cumprimento de sentença nos autos de ação monitória Título judicial constituído num devido processo legal Cumprimento de sentença que admite impugnação e matérias cujo rol é taxativo no art. 525, §1º, do novo CPC, incluindo a inexecutabilidade, a inexigibilidade e mesmo o excesso de execução Tentativa de inversão tumultuária dos atos processuais num devido processo legal Impertinência da exceção ao remeter a matérias anteriores à formação do título judicial imutável pela coisa julgada Tentativa de o juiz rescindir a própria sentença Devido processo legal orientado pelo fenômeno da preclusão, voltado à rápida solução dos conflitos Exceção restrita a matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2238375-96.2016.8.26.0000; Relator (a):Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guaíra -2ª Vara; Data do Julgamento: 02/03/2017; Data de Registro: 02/03/2017) Deixo de condenar o impugnante em honorários advocatícios, ante o teor da súmula 519, STJ. Diga o exequente como deseja prosseguir. Int."

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Processo n. 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douta presença de Vossa Excelência, em face da rejeição da impugnação apresentada pelo executado requerer a penhora de "on line" de ativos financeiros no valor de **R\$ 23.127,04 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

• Honorários ação principal	R\$ 19.113,26;
• Multa art. 523 CPC	R\$ 1.911,33;
• Honorários cumprimento	R\$ 2.102,46;
• TOTAL	R\$ 23.127,04.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento,
Bragança Paulista, 14 de setembro de 2020

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

Correção Monetária

Valores atualizados até 14/09/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

01/11/2017 R\$ 116.040,00 : 67,260670 x 73,857900

R\$ 127.421,73

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	127.421,73	0,00	127.421,73
Multas 523 NCPC	1.911,33	0,00	1.911,33
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	0,00	0,00	19.113,26
TOTAL	129.333,05	0,00	148.446,31



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091414545006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099	3ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST		
Endereço	Código		Valor
	434-1		
Histórico	Total		16,00
PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002674 429118400065



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091414545006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099	3ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST		
Endereço	Código		Valor
	434-1		
Histórico	Total		16,00
PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002674 429118400065



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091414545006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099	3ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST		
Endereço	Código		Valor
	434-1		
Histórico	Total		16,00
PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002674 429118400065



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010972308

Data/hora de protocolamento: 01/10/2020 11:32

Número do processo: 0001848-21.2020.8.26.0099

Juiz solicitante do bloqueio: ANDRÉ GONÇALVES SOUZA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 26742911840

Nome do autor/exequente da ação: Tércio de Oliveira Cardoso

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

07372043891: AUGUSTO MAZZO

Valor a Bloquear

R\$ 23.127,04 (vinte e três mil e cento e vinte e sete reais e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

57141 - ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.
 Todas as Agências / Todas as Contas

00001 - BCO BRASIL
 Todas as Agências / Todas as Contas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Todas as Agências / Todas as Contas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
 Todas as Agências / Todas as Contas

05237 - BCO BRADESCO
 Todas as Agências / Todas as Contas

03008 - BCO SANTANDER
 Todas as Agências / Todas as Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA ELIZABETH STRACCI, liberado nos autos em 01/10/2020 às 11:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 6CCD46E.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010972308

Data/hora de protocolamento: 01/10/2020 11:32

Número do processo: 0001848-21.2020.8.26.0099

Juiz solicitante do bloqueio: ANDRÉ GONÇALVES SOUZA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 26742911840

Nome do autor/exequente da ação: Tércio de Oliveira Cardoso

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

07372043891: AUGUSTO MAZZO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 44,02

Quantidade de não respostas da última protocolização
2

Respostas
BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 44,02	02 OUT 2020 04:38

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 OUT 2020 19:31

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2020 05:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2020 20:33

Não respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(98) Não-Resposta	-	04 OUT 2020 20:45

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 OUT 2020 11:32	Bloqueio de Valores	ANDRÉ GONÇALVES SOUZA (protocolizada por JESSICA)	R\$ 23.127,04	(98) Não-Resposta	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Solange Athayde Del Col**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a(o) exequente acerca do resultado negativo do bloqueio "on line" de fls. 51/53 dos autos.

Nada Mais. Bragança Paulista, 21 de outubro de 2020. Eu, ____,
 JESSICA ELIZABETH STRACCI, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1115/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a(o) exequente acerca do resultado negativo do bloqueio "on line" de fls. 51/53 dos autos."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 22 de outubro de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1115/2020, foi disponibilizado na página 1502/1505 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a(o) exequente acerca do resultado negativo do bloqueio "on line" de fls. 51/53 dos autos."

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no D.J.E em 23/10/2020, requerer a realização de pesquisa via RENAJUD em busca de veículos em nome do executado.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2020.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102310083201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

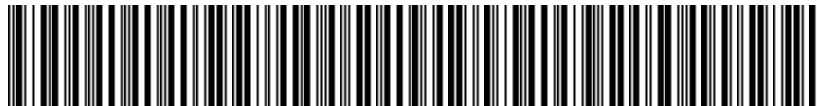
Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099		12914-490	
Endereço	Código		
Avenida Marcelo Stefani, Nº 15, Centro Empresarial Jaguari"	434-1		
Histórico	Valor		
			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410002674 | 429118402017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102310083201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

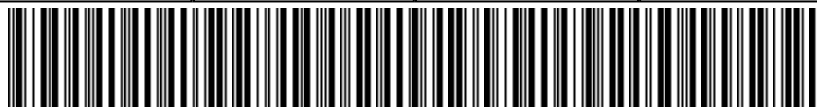
Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099		12914-490	
Endereço	Código		
Avenida Marcelo Stefani, Nº 15, Centro Empresarial Jaguari"	434-1		
Histórico	Valor		
			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410002674 | 429118402017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102310083201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

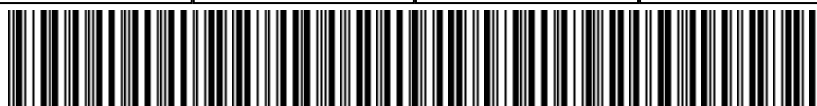
Nome	RG	CPF	CNPJ
TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO		267.429.118-40	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018482120208260099		12914-490	
Endereço	Código		
Avenida Marcelo Stefani, Nº 15, Centro Empresarial Jaguari"	434-1		
Histórico	Valor		
			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410002674 | 429118402017



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.00
0167800167

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GIOVANNA G S ANDRADE

AGENCIA: 167-8 CONTA: 36.049-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6

14341000267-4 42911840201-7

Data do pagamento 23/10/2020

Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 102301

AUTENTICACAO SISBB:

7.FF5.E8F.F80.063.454

AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITA DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099 – Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatícios.

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionado, que lhe move "SOLANGE ATHAYDE DEL COL, advogando em causa própria, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, a fim de IMPUGNAR AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos seguintes termos:

Como provam os documentos de bloqueio de fls., é conta salário do Peticionário, conforme se comprova pelos Extratos da conta que anexamos à presente, vem só prejudicar sua manutenção e de sua família.

Como previsto pelo artigo 649, inciso IV e VII, do CPC, é vedada a penhora dos valores constante na conta citada.

Assim, a manutenção da decisão seria lesão mortal à garantia constitucional do direito à dignidade humana, pois está dificultando e, porque não, impossibilitando, a subsistência do executado e de sua família.

Porem, diante dos substratos fáticos e Jurídicos que passa a expor:

BREVE SÍNTESE

Trata-se de cumprimento de sentença que determinou na Ação Monitória proposta por que incluiu o Avalista no pólo Ativo, logo, por sua vez, sem se preocupar com a avaliação da Nota Promissória, o avalista CONTESTOU a ação e fora excluído do pólo ativo.

Porem, a Ação Monitória fora julgada EXTINTA sem resolução do mérito.

Ocorre que os documentos apresentados pela Requerida e emitente da N. P., com o objetivo de comprovar o pagamento daquela Nota Promissória, o que não pode ser aceito, por manifestamente falso.

DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Foram juntados três documentos com o objetivo de comprovar que se tratava de título já quitado.

Ocorre que referidos documentos apresentam alguns detalhes notórios que indicam que os mesmos não são verdadeiros em suas essências, tais como:

Algumas folhas do recibo apresentado formatação e impressão distintas e o reconhecimento da assinatura não foi no ato do negócio, e em seu bojo não retrata a realidade dos fatos a contento e sem a assinatura da Requerida.

A assinatura é nitidamente falsificada, uma vez que apresentam vários elementos gráficos distintos da verdadeira assinatura.

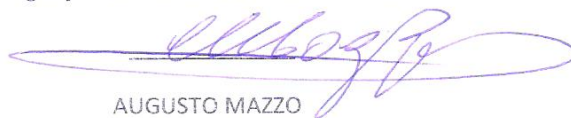
O documento apresenta rasuras com o objetivo de ocultar ou alterar informações.

No presente caso, as evidências da falsidade são inequívocas, uma vez que cabendo àquele se apresentou o documento impugnado provar a sua autenticidade, conforme expressamente previsto no CPC artigo 429.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bragança Paulista 30 de outubro de 2020.



AUGUSTO MAZZO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Solange Athayde Del Col**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste a exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.61/62.

Nada Mais. Bragança Paulista, 09 de novembro de 2020. Eu, _____, Luiz Gonzaga Fernandes Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1179/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste a exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.61/62."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 11 de novembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1179/2020, foi disponibilizado na página 1360/1367 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste a exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.61/62."

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no D.J.E em 13/11/2020, expor e requerer o que segue:

1. As petições apresentadas pelo executado neste cumprimento, como a de fls. 61/62, trazem argumentações sobre o mérito da ação, quando não trazem argumentações absolutamente desconexas.

2. Há fundada suspeita de que o executado apresente referidas petições no intuito de procrastinar o presente cumprimento, ganhando assim tempo para dilapidar seu patrimônio, transferindo seus bens à outras pessoas.

3. Considerando que já houve apresentação de impugnação anteriormente, a qual já foi julgada conforme decisão de fls. 41/42, o artigo 80, incisos IV, VI e VII, do Código de Processo Civil, determina que é litigante de



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do processo, provoca incidente manifestamente infundado ou interpõe recurso com intuito manifestamente protelatório, motivo pelo qual requer-se a aplicação ao executado das penas da litigância de má-fé.

4. Ato contínuo, requer-se a realização da pesquisa via RENAJUD já requerida as fls. 57.

5. Por fim, caso a pesquisa supramencionada retorne negativa, desde já fica indicado o imóvel objeto da matrícula 6.431, do CRI da comarca de Piracaia – SP, de propriedade do executado, para penhora e conseqüente bloqueio de transferência.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2020.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PIRACAIA - SP

fls. 68

Livro N.º 2

Registro Geral

Matrícula N.º 6431 - PIRACAIA, 12 de FEVEREIRO DE 1986.

FLS. 01

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO sob Nº 110, situado a Rua São Lourenço, antiga Rua Esmeralda na Vila São Lourenço da cidade de Joanópolis, desta Comarca, medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) metros da frente aos fundos, ou sejam trezentos (300) metros quadrados, no qual se acha edificada uma pequena casa residencial confrontando com José Gabriel por um lado e Vicente Mafiano por outro, pelos fundos // com o lote Nº 117 e pela frente com a referida Rua São Lourenço, situa do dentro do perímetro urbano da cidade de Joanópolis. CADASTRADO na Prefeitura de Joanópolis sob Nº 0628. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PROPRIETÁRIO:- EUTALIA OSÓRIO CRUZ, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliado na cidade de Joanópolis-SP, desta Comarca.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição Nº 14.434 do Livro 34X - CRIP. :x:x:x

O OFICIAL INTº///BEL XISTO JOSÉ BRAGA DA SILVA:

R. 1/ 6431 - PIRACAIA, 12 de FEVEREIRO de 1986.

Pela Escritura de venda e compra, lavrada no Tabelionato da cidade de Joanópolis, aos 06 de outubro de 1970, Livro 106 - Folhas 137, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula a JOAQUIM MOREIRA, casado, lavrador, brasileiro, residente no município de Joanópolis-SP, pela quantia de R\$. 500. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

O OFICIAL INTº///BEL XISTO JOSÉ BRAGA DA SILVA:

Av.02/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que o imóvel objeto da presente é lançado atualmente pelo contribuinte sob nº 1150, conforme prova, Carnê de I.P.T.U. do exercício de 2.010, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis-SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.03/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que a casa residencial existente, atualmente possui o nº 389, da Rua São Lourenço, conforme prova Certidão nº 112/2011, expedida em 01 de março de 2.011, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.04/6431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que JOAQUIM MOREIRA, filho de José Ribeiro Moreira e Clarinda Moreira da Conceição, é portador do CPF/MF nº 841.260.358/34, conforme prova Certidão de Casamento referida na averbação seguinte e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido em 08/04/2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.05/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na averbação seguinte, consta que JOAQUIM MOREIRA, já qualificado, é casado desde (10.09.1958) com JANDYRA DE SOUZA MOREIRA, pelo regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme prova Certidão de Casamento, extraída da matrícula nº 116228.01.55.1958.2.00023.158.0002662-26, expedida em

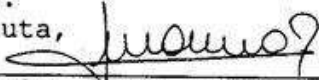
= Continua no verso =

Matrícula nº 6.431

= Ficha 01v =

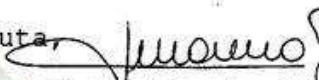
(Continuação da Av.05/6.431...)

30 de julho de 2.010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Piracaia-SP, Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.06/6431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento datado de 06 de abril de 2.011, consta que **JANDYRA DE SOUZA MOREIRA**, filha de Belarmino de Souza e Ana Maria das Dores, é portadora do CPF/MF nº 842.260.358/34 (comum ao do marido), conforme prova Certidão de Casamento referida na averbação anterior e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido em 08/04/2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

R.07/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pela Escritura de Venda e Compra datada de 1º de Novembro de 1988, lavrada no Tabelião de Notas de Joanópolis-SP (Lº124, Pág.123) e Requerimento datado de 06 de abril de 2.011, **JOAQUIM MOREIRA e sua mulher JANDYRA DE SOUZA MOREIRA**, já qualificados VENDERAM O IMÓVEL pelo valor de CZ\$ 400.000,00 a **BENEDITO DO NASCIMENTO**, RG nº 21.987.667/SSP/SP e CPF/MF nº 440.391.381-47, brasileiro, lavrador, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei Federal 6.515/77 com **MARIA CLAUDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, filha de Virgilino Alves de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, portadora do CPF nº 158.652.938/26, brasileira, do lar, residente e domiciliado no Bairro do Cancan, Joanópolis-SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.08/6.431 - Piracaia, 16 de maio de 2011.

Procede-se esta averbação nos termos do Formal de Partilha, para ficar constando o falecimento de **BENEDITO DO NASCIMENTO**, ocorrido em 17 de maio de 1995, conforme prova cópia autenticada da Certidão de Óbito sob nº 1.115, as fls. 009 do livro C-25, expedida na mesma data do óbito, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Joanópolis, Comarca de Piracaia-SP. Protocolo nº 51.029, livro 1-22.

A Oficiala,  (Kátia Cristina Orsi Kiehl).

R.09/6.431 - Piracaia, 16 de maio de 2011.

Pelo Formal de Partilha expedido em 26 de outubro de 2009, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Piracaia-SP, Drª. Roberta Layaun Chiappeta, extraído do processo nº 450.01.1998.000707-5/000000-000, Ordem nº 652/1998 de Arrolamento, em face dos bens deixados pelo falecimento de **BENEDITO DO NASCIMENTO**, já qualificado, consta que por sentença datada de 17 de setembro de 2009, que transitou em julgado, em 23 de outubro de 2009, consta que o imóvel objeto da presente, avaliado em R\$ 28.898,96, foi ADJUDICADO a **AUGUSTO MAZZO**, RG nº 3.371.942-SSP/SP e CPF nº 073.720.438-91, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado na Praça Raul Leme, nº 200, sala 10, Centro, Bragança Paulista-SP. Protocolo nº 51.029, livro 1-22.

A Oficiala,  (Kátia Cristina Orsi Kiehl).

Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

JESSICA ELIZABETH STRACCI

TJSP

17/11/2020 • 15h 00' 03" • 09:16

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	073.720.438-91	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CBW3041		SP	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995	1995	AUGUSTO MAZZO	Sim	
<input type="checkbox"/>	BMI5111		SP	FORD/ROYALE 2.0 I GHIA	1993	1993	AUGUSTO MAZZO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CRZ6637		SP	FORD/BELINA	1977	1977	AUGUSTO MAZZO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSD9216		SP	FORD/BELINA	1972	1972	AUGUSTO MAZZO	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Solange Athayde Del Col**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente quanto à pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fl. 70).

Nada Mais. Bragança Paulista, 17 de novembro de 2020. Eu, _____, JESSICA ELIZABETH STRACCI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1209/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente quanto à pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fl. 70)."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 18 de novembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1209/2020, foi disponibilizado na página 1607/1609 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente quanto à pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fl. 70)."

Bragança Paulista, 19 de novembro de 2020.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no D.J.E em 19/11/2020, expor e requerer o que segue:

1. A pesquisa de fls. 68/69 retornou positiva, entretanto, com veículos que possuem restrições.
2. Assim, requer-se a penhora do imóvel objeto da matrícula 6.431, do CRI da comarca de Piracaia – SP (fls. 68/69), de propriedade do executado, com a consequente expedição da competente certidão para averbação da penhora na matrícula e a intimação do executado via D.J.E.7
3. Sem prejuízo, requer-se a apreciação do requerimento de fls. 66/67, item 03.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 2020.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001848-21.2020.8.26.0099
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
 Exequente: Solange Athayde Del Col
 Executado: Augusto Mazzo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Souza

1. Fls. 61/62: A impenhorabilidade, dada a natureza de ordem pública da matéria, pode ser arguida a qualquer tempo, não estando sujeita à preclusão. Diante disso, não se trata de procrastinação do feito argumentação do executado de que houve penhora de valores relativos a salário. As demais teses não merecem acolhimento, vez que abarcada pela coisa julgada.

Comprove o executado que houve bloqueio de valores em conta salário.

Prazo: cinco dias.

2. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6431 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia (fls. 68/69).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema "on line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11)
3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: BRAGANCA PAULISTA

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: MARCELO ANTONIO DE LIMA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0001848-21.2020.8.26.0099

Exequente(s)

TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO

CPF: 267.429.118-40

Executado(a, os, as)

AUGUSTO MAZZO

CPF: 073.720.438-91

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 23.127,04

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000354084

Comarca: Piracaia

Endereço do imóvel: Um lote de terreno sob n. 110, à Rua São Lourenço, antiga Rua Esmeralda, Vila São Lourenço, com área de 300m2.

Bairro: Vila São Lourenço

Município: Piracaia

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 6431

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/02/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: AUGUSTO MAZZO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: AUGUSTO MAZZO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Tércio de Oliveira Cardoso

Telefone para contato: (11)4033-1779

E-mail: tercio.cardoso@terra.com.br

Número OAB: 189.695

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 16/02/2021 10:37:14

Emitido por: JESSICA ELIZABETH STRACCI

Cargo: escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para^{fls. 81} validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 12/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 17/02/21	No. Do documento 10135675	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/02/21	Nosso Número 176/10135675-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,05
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000354084 Prenotacao: 72400 Pgto: PH000354084 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO CNPJ/CPF - 00026742911840 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13567.530343 90189.370001 1 85570000026605

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 12/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 17/02/21	No. Do documento 10135675	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/02/21	Nosso Número 176/10135675-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,05
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000354084 Prenotacao: 72400 Pgto: PH000354084 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO CNPJ/CPF - 00026742911840 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA ELIZABETH STRACCI, liberado nos autos em 17/02/2021 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 76472D6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente o pagamento do boleto bancário disponibilizado à fl. 82, para a averbação da penhora junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP. No mais, fica o exequente intimado da certidão de fls. 79/81.

Nada Mais. Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 JESSICA ELIZABETH STRACCI, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 61/62: Aimpemhorabilidade, dada a natureza de ordem pública matéria, pode ser arguida a qualquer tempo, não estando sujeita à preclusão. Diante disso, não se trata de procrastinação do feito argumentação do executado de que houve penhora de valores relativos a salário. As demais teses não merecem acolhimento, vez que abarcada pela coisa julgada. Comprove o executado que houve bloqueio de valores em conta salário. Prazo: cinco dias. 2. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6431 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia (fls. 68/69). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema "on line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente o pagamento do boleto bancário disponibilizado à fl. 82, para a averbação da penhora junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Piracaiá/SP. No mais, fica o exequente intimado da certidão de fls. 79/81."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2021, foi disponibilizado na página 1615/1624 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 61/62: Aimpemhorabilidade, dada a natureza de ordem pública matéria, pode ser arguida a qualquer tempo, não estando sujeita à preclusão. Diante disso, não se trata de procrastinação do feito argumentação do executado de que houve penhora de valores relativos a salário. As demais teses não merecem acolhimento, vez que abarcada pela coisa julgada. Comprove o executado que houve bloqueio de valores em conta salário. Prazo: cinco dias. 2. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 6431 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia (fls. 68/69). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema "on line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos."

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2021, foi disponibilizado na página 1615/1624 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente o pagamento do boleto bancário disponibilizado à fl. 82, para a averbação da penhora junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP. No mais, fica o exequente intimado da certidão de fls. 79/81."

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho
Escrevente Técnico Judiciário

Oficiala: Kátia Cristina Orsi Kiehl

Rua Silvino Julio Guimarães Junior, 150 - Centro - Piracaia/SP - CEP - 12.970-000 Tel.: (11)
4036-7019

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PIRACAIA - SP

Livro N.º 2

Registro Geral

Matrícula N.º 6431 - PIRACAIA, 12 de FEVEREIRO DE 1986.

FLS. 01

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO sob Nº 110, situado a Rua São Lourenço, antiga Rua Esmeralda na Vila São Lourenço da cidade de Joanópolis, desta Comarca, medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) metros/da frente aos fundos, ou sejam trezentos (300) metros quadrados, no qual se acha edificada uma pequena casa residencial confrontando com José Gabriel por um lado e Vicente Mafiano por outro, pelos fundos // com o lote Nº 117 e pela frente com a referida Rua São Lourenço, situa do dentro do perímetro urbano da cidade de Joanópolis. CADASTRADO na Prefeitura de Joanópolis sob Nº 0628. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PROPRIETÁRIO:- EUTALIA OSÓRIO CRUZ, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliado na cidade de Joanópolis-SP, desta Comarca.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição Nº 14.434 do Livro 3-X - CRIP. :x:x:x
O OFICIAL INTº///BEL XISTO JOSÉ BRAGA DA SILVA:

R. 1/ 6431 - PIRACAIA, 12 de FEVEREIRO de 1986.

Pela Escritura de venda e compra, lavrada no Tabelionato da cidade de Joanópolis, aos 06 de outubro de 1970, Livro 106 - Folhas 137, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula a JOAQUIM MOREIRA, casado, lavrador, brasileiro, residente no município de Joanópolis-SP, pela quantia de R\$. 500. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

O OFICIAL INTº///BEL XISTO JOSÉ BRAGA DA SILVA:

Av.02/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que o imóvel objeto da presente é lançado atualmente pelo contribuinte sob nº 1150, conforme prova, Carnê de I.P.T.U. do exercício de 2.010, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis-SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.03/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que a casa residencial existente, atualmente possui o nº 389, da Rua São Lourenço, conforme prova Certidão nº 112/2011, expedida em 01 de março de 2.011, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.04/6431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na Av.06, consta que JOAQUIM MOREIRA, filho de José Ribeiro Moreira e Clarinda Moreira da Conceição, é portador do CPF/MF nº 841.260.358/34, conforme prova Certidão de Casamento referida na averbação seguinte e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido em 08/04/2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.05/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento referido na averbação seguinte, consta que JOAQUIM MOREIRA, já qualificado, é casado desde (10.09.1958) com JANDYRA DE SOUZA MOREIRA, pelo regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme prova Certidão de Casamento, extraída da matrícula nº 116228.01.55.1958.2.00023.158.0002662-26, expedida em

= Continua no verso =

Oficiala: Kátia Cristina Orsi Kiehl

Rua Silvino Julio Guimarães Junior, 150 - Centro - Piracaia/SP - CEP - 12.970-000 Tel.: (11)
4036-7019

Matrícula nº 6.431

= Ficha 01v =

(Continuação da Av.05/6.431...)

30 de julho de 2.010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Piracaia-SP, Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

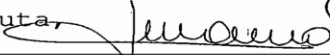
Av.06/6431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pelo Requerimento datado de 06 de abril de 2.011, consta que **JANDYRA DE SOUZA MOREIRA**, filha de Belarmino de Souza e Ana Maria das Dores, é portadora do CPF/MF nº 841.260.358/34 (comum ao do marido), conforme prova Certidão de Casamento referida na averbação anterior e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido em 08/04/2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo nº 50.683, Livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

R.07/6.431 - Piracaia, 27 de abril de 2011.

Pela Escritura de Venda e Compra datada de 1º de Novembro de 1988, lavrada no Tabelião de Notas de Joanópolis-SP (Lº124, Pág.123) e Requerimento datado de 06 de abril de 2.011, **JOAQUIM MOREIRA e sua mulher JANDYRA DE SOUZA MOREIRA**, já qualificados VENDERAM O IMÓVEL pelo valor de CZ\$ 400.000,00 a **BENEDITO DO NASCIMENTO**, RG nº 21.987.667/SSP/SP e CPF/MF nº 440.391.381-47, brasileiro, lavrador, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei Federal 6.515/77 com **MARIA CLAUDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, filha de Virgilino Alves de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, portadora do CPF nº 158.652.938/26, brasileira, do lar, residente e domiciliado no Bairro do Cancan, Joanópolis-SP. Protocolo nº 50.683, livro 1-22.

A Oficiala Substituta,  (Renata Donizeti Moraes Melo).

Av.08/6.431 - Piracaia, 16 de maio de 2011.

Procede-se esta averbação nos termos do Formal de Partilha, para ficar constando o falecimento de **BENEDITO DO NASCIMENTO**, ocorrido em 17 de maio de 1995, conforme prova cópia autenticada da Certidão de Óbito sob nº 1.115, as fls. 009 do livro C-25, expedida na mesma data do óbito, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Joanópolis, Comarca de Piracaia-SP. Protocolo nº 51.029, livro 1-22.

A Oficiala,  (Kátia Cristina Orsi Kiehl).

R.09/6.431 - Piracaia, 16 de maio de 2011.

Pelo Formal de Partilha expedido em 26 de outubro de 2009, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Piracaia-SP, Drª. Roberta Layaun Chiappeta, extraído do processo nº 450.01.1998.000707-5/000000-000, Ordem nº 652/1998 de Arrolamento, em face dos bens deixados pelo falecimento de **BENEDITO DO NASCIMENTO**, já qualificado, consta que por sentença datada de 17 de setembro de 2009, que transitou em julgado, em 23 de outubro de 2009, consta que o imóvel objeto da presente, avaliado em R\$ 28.898,96, foi ADJUDICADO a **AUGUSTO MAZZO**, RG nº 3.371.942-SSP/SP e CPF nº 073.720.438-91, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado na Praça Raul Leme, nº 200, sala 10, Centro, Bragança Paulista-SP. Protocolo nº 51.029, livro 1-22.

A Oficiala,  (Kátia Cristina Orsi Kiehl).

= CONTINUA NA FICHA 02 =

Oficiala: Kátia Cristina Orsi Kiehl

Rua Silvino Julio Guimarães Junior, 150 - Centro - Piracaia/SP - CEP - 12.970-000 Tel.: (11)
4036-7019

Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Piracaia - SP

LIVRO Nº 2

= CNS - 12.083-2 =

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.431

= Ficha 02 =

AV.10/6431 - Piracaia, 24 de fevereiro de 2021.

PENHORA - Pela Certidão de Penhora datada de 16 de fevereiro de 2021, emitida pela escrevente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 3º Ofício Cível Central da Comarca de Bragança Paulista-SP, Sra. Jessica Elizabeth Stracci, expedida pelo Protocolo Penhora Online nº PH000354084, extraído dos autos do Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099 - Execução Civil, requerida por **TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, CPF nº 267.429.118-40 contra **AUGUSTO MAZZO**, já qualificado, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO**, para garantia de execução na quantia de R\$ 23.127,04, tendo sido nomeado fiel depositário, Augusto Mazzo, não constando a avaliação do imóvel. Protocolo nº 72.400 de 16/02/2021, Livro 1-F. **SELO DIGITAL:**

120832331000000004686521K

O Oficial Substituto, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA ELIZABETH STRACCI, liberado nos autos em 05/03/2021 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 77AADEF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRACAIA/SP

fls. 91

Oficiala: Kátia Cristina Orsi Kiehl

Rua Silvino Julio Guimarães Junior, 150 - Centro - Piracaia/SP - CEP - 12.970-000 Tel.: (11)
4036-7019

CERTIFICO e dou fé, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como, comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição. . **PIRACAIA-SP, 26 de fevereiro de 2021.** Oficial Substituto. **Documento assinado digitalmente. SELO DIGITAL Nº 1208323C3000000004686721W**

PRAZO DE VALIDADE

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.

Ao Oficial....:	R\$	34,73
Ao Estado....:	R\$	9,87
Ao IPESP.....:	R\$	6,76
Ao Reg. Civil:	R\$	1,83
Ao Trib. Just:	R\$	2,38
Ao Município.:	R\$	1,39
Ao Min.Púb....:	R\$	1,67
Total.....:	R\$	58,63

Certidão de ato praticado protocolo nº: 72400

Controle: 

Página: 0004/0004



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1208323C3000000004686721W



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. Ciência quanto à penhora efetivada junto Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP, às fls. 88/91. **2.** O executado fica intimado da penhora, na pessoa de seu advogado, em conformidade com a decisão de fls. 76/78 (fl.77, § 2º).

Nada Mais. Bragança Paulista, 05 de março de 2021. Eu, ____,
 JESSICA ELIZABETH STRACCI, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Ciência quanto à penhora efetivada junto Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP, às fls. 88/91. 2. O executado fica intimado da penhora, na pessoa de seu advogado, em conformidade com a decisão de fls. 76/78 (fl.77, § 2º)."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 7 de março de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2021, foi disponibilizado na página 1604/1617 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "1. Ciência quanto à penhora efetivada junto Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP, às fls. 88/91. 2. O executado fica intimado da penhora, na pessoa de seu advogado, em conformidade com a decisão de fls. 76/78 (fl.77, § 2º)."

Bragança Paulista, 9 de março de 2021.

Luiz Gonzaga Fernandes Filho
Escrevente Técnico Judiciário



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 55867

NOME
AUGUSTO MAZZO

FILIAÇÃO
ANTONIO MAZZO
VERONICA GABO

NATURALIDADE
ITAJOBÍ-SP

RG
3.371.842 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1930

CPF
073.720.438-91

VIA EXPEDIDO EM
01 27/03/2009

L. Flávio
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

Sr(a) AUGUSTO MAZZO, inscrito no CPF sob o nº 073.720.438-91.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 10/06/2020, às 15:38:54, é:

28.20.20.03.77 - 67

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2015	Não
2016	Não
2017	Não
2018	Não
2019	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

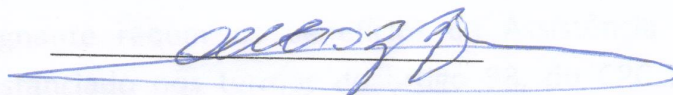
AVISO: Em 30/05/2020, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no site da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

AUGUSTO MAZZO, brasileiro, viúvo aposentado, PRIORITÁRIO Lei nº 13.466/2017, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.942-SSP/SP e CPF nº 073.720.438-91, com escritório à Praça Raul Leme, 200, 1º andar, s/10, Bragança Paulista. DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo. . Ademais, em razão da pandemia, após a política de distanciamento social imposta pelo Decreto nº 3226/2020 de Bragança Paulista SP, o requerente teve o seus ganhos reduzidos, com redução do seu salário agravando drasticamente sua situação econômica.

Bragança Paulista, 12 de março de 2021.



Augusto Mazzo

AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55.867.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

AUGUSTO MAZZO, brasileiro, viúvo aposentado, PRIORITÁRIO Lei nº 13.466/2017, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.942-SSP/SP e CPF nº 073.720.438-91, com escritório à Praça Raul Leme, 200, 1º andar, s/10, Bragança Paulista, advogando em causa própria, vem à presença de V. Exa. Com fundamentos no artigo 525, § 1º, I, III, V, § 12 e 13, do CPC, promover sua **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Impugnante requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consubstanciado nos termos do artigo 98, do CPC, por não dispor de recursos no momento suficientes para arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família conforme declaração anexa e extrato de aposentadoria. (doc. I).

NULIDADE DOS ATOS

Primeiramente, há que salientar que o presente cumprimento de sentença está eivado de vícios, aparentemente lógicos.

Neste prisma, há nos autos ausência de intimação que gera nulidade dos atos constituídos de direito (artigo 513, III do CPC).

Os valores penhorados do impugnante compreendem de uma conta SALÁRIO, onde recebe seus proventos de aposentadoria e, de uma casa, localizada na cidade de Joanópolis/SP, a R. São Lourenço, nº 389, que no exercício de 2021, seu valor VENAL foi elevado para R\$ 68.500,00 –(sessenta e oito mil e quinhentos reais). (doc. II). Entretanto, já em fase de acabamento, nesse terreno, fora construído duas senhoras casas e um barracão de 150,00 m², hoje o valor estimativo gira + ou – em R\$ 1.000.000,00 –(hum milhão de reais)- e o valor da dívida é de apenas R\$ 23.127,04 –(vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos)-. (doc. III e IV)-.

Conforme demonstrado no caso em tela, o impugnante está equiparado na hipótese do artigo 833, inciso IV C/C o artigo 525, § 1º do CPC.

Nos termos do artigo 525, § 1º inciso III do CPC.

VEJAMOS

Os honorários advocatícios não foram fixados pelo Juiz e considerado o teor da SUMULA 519 do STJ, ou seja;

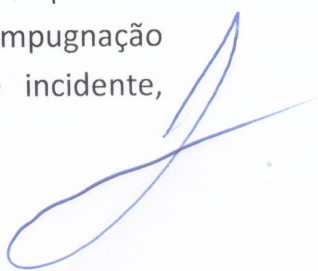
“SÚMULA 519 do STJ”: “Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios, pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença”.

COISA JULGADA

Conforme expressa previsão do NCPC pode-se conceituar coisa julgada, da seguinte forma:

Artigo 502 denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Portanto, tem-se como indispensável o reconhecimento da coisa julgada material para a ocorrência da imutabilidade, o que não ocorre no presente caso, uma vez que rejeitada a impugnação apresentada fora determinada o prosseguimento do presente incidente, não podendo ser fixado os honorários.



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de impugnação requer:

A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previsto no Artigo 85, 2º § do NCPC.

A produção de todas as provas admitidas em direito.

O recebimento e o processamento da presente impugnação ao cumprimento de sentença por tempestiva e cabível;

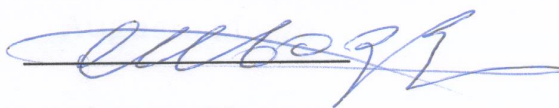
Que seja determinada a intimação da impugnada para, querendo, responder a presente IMPUGNAÇÃO;

O acolhimento das preliminares, com a extinção imediata do cumprimento de sentença, pelas razões acima dispostas;

A condenação da impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do cumprimento de sentença e ao pagamento das custas judiciais.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 12 de março de 2021.



Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste a exequente, no prazo de 15 dias, o acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.95/101.

Nada Mais. Bragança Paulista, 15 de março de 2021. Eu, ____,
Luiz Gonzaga Fernandes Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste a exequente, no prazo de 15 dias, o acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.95/101."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 15 de março de 2021.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2021, foi disponibilizado na página 2095/2097 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste a exequente, no prazo de 15 dias, o acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.95/101."

Bragança Paulista, 16 de março de 2021.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no D.J.E em 16/03/2021, expor e requerer o que segue:

1. A impugnação apresentada as fls. 99/101 é, mais uma vez, apenas protelatória, dada a ausência de coerência nos fundamentos da referida impugnação.
2. Em relação ao citado bloqueio da conta salário, as fls. 76/78 já há decisão judicial determinando que o executado comprovasse a existência de bloqueio em sua conta, no prazo de 05 (cinco) dias, o que não foi feito.
3. Ato contínuo, o executado inventa sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em razão do não acolhimento das impugnações anteriormente apresentadas, o que foi expressamente afastado



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

pela decisão de fls. 41/42, havendo, tão somente a incidência da multa e honorários em razão da ausência de pagamento, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC.

4. Com efeito, no que tange ao requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tal pleito não merece acolhimento, haja vista a ausência de documentação pertinente ao pedido e à profissão exercida pelo executado a vida toda, além da propriedade de imóvel que ele mesmo afirma valer mais de um milhão de reais, avaliação esta que será discutida no momento oportuno.

5. Por fim, o artigo 80, incisos IV, VI e VII, do Código de Processo Civil, determina que é litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do processo, provoca incidente manifestamente infundado ou interpõe recurso com intuito manifestamente protelatório, motivo pelo qual requer-se a aplicação ao executado das penas da litigância de má-fé.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 16 de março de 2021.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expor e requerer o que segue:

1. Em atenção ao artigo 870 e seguintes do Código de Processo Civil e considerando que o imóvel penhorado está localizado em outra comarca, a parte exequente traz aos autos uma avaliação do imóvel objeto da matrícula 6.431 do CRI de Piracaia – SP, realizada por corretor de imóveis renomado nesta comarca, o qual avaliou o imóvel em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 17 de março de 2021.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE VENDA

Eu, José Augusto Ballastreire, corretor de imóveis, inscrito no CRECI 177052 F e CNAI 24775 do cadastro nacional de Avaliadores de Imóveis, com domicílio profissional na Praça Padre Leonardo, 72 – Centro – Piracaia, São Paulo, CEP 12.970-000 e fone 011 4036-6106, conforme solicitação do Sr. Tércio de Oliveira Cardoso, venho avaliar para fins de DIREITO o imóvel abaixo descrito:

Localização do imóvel: O imóvel está localizado na Rua São Lourenço, 389 no Bairro do Centro, do Município Joanópolis e Comarca de Piracaia SP.

Imóvel: O imóvel descrito acima, corresponde a um lote de terreno com área de 300,00 metros quadrados, lote nº 117, com dez (10) metros de frente por trinta (30) metros da frente para fundo, no qual se acha edificada uma pequena residência confrontando com José Gabriel por um lado e Vicente Mafiano por outro. Cadastrado na Prefeitura de Joanópolis sob nº 0628.

Fotos da Fachadas





Proprietário do Imóvel: Sr. Augusto Mazzo, portadora da carteira de identidade RG: 3.371.942 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob. o número 073.720.438-91, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado na Praça Raul Leme, n 200, sala 10, Centro de Bragança Paulista.

Valor da Venda: Levando em consideração a localização, preço de mercado, e conhecimento técnico, avalio o imóvel acima descrito no valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais).

Piracaia, 16 de Março de 2021



 José Augusto Ballastreire

CRECI-SP – 177052

CNAI 24775



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste a parte executada sobre petição e documentos de fls. 107/109.

Nada Mais. Bragança Paulista, 24 de março de 2021. Eu, ____,
Cristiane Aparecida Toledo, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste a parte executada sobre petição e documentos de fls. 107/109."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 25 de março de 2021.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2021, foi disponibilizado na página 1553/1555 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste a parte executada sobre petição e documentos de fls. 107/109."

Bragança Paulista, 26 de março de 2021.

Patricia Pugiali Leme
Escrevente Técnico Judiciário

AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55.867.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

AUGUSTO MAZZO, brasileiro, viúvo aposentado, PRIORITÁRIO Lei nº 13.466/2017, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.942-SSP/SP e CPF nº 073.720.438-91, com escritório à Praça Raul Leme, 200, 1º andar, s/10, Bragança Paulista, advogando em causa própria, vem à presença de V. Exa. Com fundamentos no artigo 525, § 1º, I, III, V, § 12 e 13, do CPC, promover sua IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

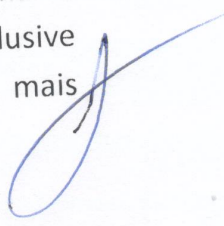
PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRAUITA

O Impugnante requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consubstanciado nos termos do artigo 98, do CPC, por não dispor de recursos no momento suficientes para arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família conforme declaração anexa e extrato de aposentadoria. (doc. I).

COMENTÁRIO

Importante inovação promoveu o legislador ao disciplinar a concessão dos benefícios da Justiça gratuita no NCPC, revogando inclusive algum dispositivo da Lei de nº 1060/1950, procurando dar mais efetividade a questão da gratuidade processual.



Entendemos que é de maior importância o fato da Gratuidade de Justiça ser tratada no NCPC. Vale lembrar que o CPC/73, era silente quanto a matéria que era regulado exclusivamente pela Lei nº 1060/50.

Nesse sentido, é importante deixar desde logo consignado que o NCPC acaba, por assim dizer, com a possibilidade de alguns MAGISTRADOS negarem tal benefício confundindo o que seja a gratuidade de Justiça com a Assistência Judiciária, fato comumente ocorrente por cômoda ignorância do real significado dos dois Instituto.

NULIDADE DOS ATOS

Primeiramente, há que salientar que o presente cumprimento de sentença está eivado de vícios, aparentemente lógicos.

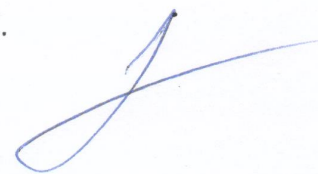
Neste prisma, há nos autos ausência de intimação que gera nulidade dos atos constituídos de direito (artigo 513, III do CPC).

Os valores penhorados do impugnante compreendem de uma conta SALÁRIO, onde recebe seus proventos de aposentadoria e, de uma casa localizada na cidade de Joanópolis/SP, à R. São Lourenço, nº 389, que no exercício de 2021, seu valor VENAL foi elevado para R\$ 68.500,00 –(sessenta e oito mil e quinhentos reais). (doc. II). Entretanto, nesse terreno, fora construído duas senhoras casas e um barracão de 150,00 m², que se encontra na fase de acabamento e que hoje o valor estimativo gira + ou – em R\$ 1.000.000,00 –(hum milhão de reais)- e o valor da dívida é de apenas R\$ 23.127,04 –(vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos)-. (doc. III e IV)-. Em tempo, o imóvel já foi avaliado em R\$ 202.000,00, com o qual não concordo, tendo em vista, que naquela área da cidade, que é centro, os terrenos de 300,00 m², gera em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Conforme demonstrado no caso em tela, o impugnante está equiparado na hipótese do artigo 833, inciso IV C/C o artigo 525, § 1º do CPC.

Nos termos do artigo 525, § 1º inciso III do CPC.

VEJAMOS



Os honorários advocatícios não foram fixados pelo Juiz e considerado o teor da SUMULA 519 do STJ, ou seja;

“SÚMULA 519 do STJ”: “Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios, pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença”.

COISA JULGADA

Conforme expressa previsão do NCCP pode-se conceituar coisa julgada, da seguinte forma:

Artigo 502 denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Portanto, tem-se como indispensável o reconhecimento da coisa julgada material para a ocorrência da imutabilidade, o que não ocorre no presente caso, uma vez que rejeitada a impugnação apresentada fora determinada o prosseguimento do presente incidente, não podendo ser fixado os honorários.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de impugnação requer:

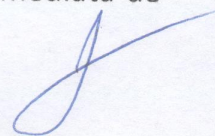
A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previsto no Artigo 85, 2º § do NCCP.

A produção de todas as provas admitidas em direito.

O recebimento e o processamento da presente impugnação ao cumprimento de sentença por tempestiva e cabível;

Que seja determinada a intimação da impugnada para, querendo, responder a presente IMPUGNAÇÃO;

O acolhimento das preliminares, com a extinção imediata do cumprimento de sentença, pelas razões acima dispostas;



A condenação da impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do cumprimento de sentença e ao pagamento das custas judiciais.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 12 de março de 2021.



Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

1. O executado, mais uma vez, em petição desconexa, apresenta impugnação ao presente cumprimento de sentença, alegando nulidade por ausência de intimação, impenhorabilidade do salário, e ausência de condenação em sucumbência em razão da impugnação (fls. 99/101 e 113/116).

Manifestação do exequente a fls. 105/106.

Decido.

Não há que falar em nulidade, uma vez que a intimação do executado se deu nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, em que patrocina causa própria.

Com relação à alegação de impenhorabilidade, conforme decisão de fls. 76/78, o executado deixou de comprovar a origem salarial/proventos dos valores bloqueados, sendo de rigor a manutenção da penhora.

Ao contrário do que alega o executado, não houve a condenação em honorários sucumbenciais em razão da rejeição da impugnação (fls. 41/42), conforme enunciado da Súmula 519 do C. STJ.

Fica o executado advertido que a apresentação de manifestação meramente protelatória é considerada litigância de má-fé, passível de aplicação de multa, nos termos do artigo 81, do CPC.

2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, para avaliar a possibilidade de concessão do benefício, determino ao executado que apresente os comprovantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de seus rendimentos e declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios. Os documentos se prestam para análise deste magistrado e serão tornados "sem efeito" no sistema após o referido exame. Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Consigno que não há qualquer ilegalidade na exigência de informe respeitantes ao patrimônio do solicitante de gratuidade judiciária, se a ocupação profissional, a natureza da ação e os valores econômicos discutidos sugerirem capacidade financeira de arcar com os custos do processo.

3. Com relação ao imóvel penhorado, defiro o prazo de 10 dias para que o executado apresente avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado.

No silêncio, será acolhida a avaliação apresentada pelo exequente, a fls. 108/109.

/nt.

Bragança Paulista, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0586/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. O executado, mais uma vez, em petição desconexa, apresenta impugnação ao presente cumprimento de sentença, alegando nulidade por ausência de intimação, impenhorabilidade do salário, e ausência de condenação em sucumbência em razão da impugnação (fls. 99/101 e 113/116). Manifestação do exequente a fls. 105/106. Decido. Não há que falar em nulidade, uma vez que a intimação do executado se deu nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, em que patrocina causa própria. Com relação à alegação de impenhorabilidade, conforme decisão de fls. 76/78, o executado deixou de comprovar a origem salarial/proventos dos valores bloqueados, sendo de rigor a manutenção da penhora. Ao contrário do que alega o executado, não houve a condenação em honorários sucumbenciais em razão da rejeição da impugnação (fls. 41/42), conforme enunciado da Súmula 519 do C. STJ. Fica o executado advertido que a apresentação de manifestação meramente protelatória é considerada litigância de má-fé, passível de aplicação de multa, nos termos do artigo 81, do CPC. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, para avaliar a possibilidade de concessão do benefício, determino ao executado que apresente os comprovantes de seus rendimentos e declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios. Os documentos se prestam para análise deste magistrado e serão tornados "sem efeito" no sistema após o referido exame. Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Consigno que não há qualquer ilegalidade na exigência de informe respeitantes ao patrimônio do solicitante de gratuidade judiciária, se a ocupação profissional, a natureza da ação e os valores econômicos discutidos sugerirem capacidade financeira de arcar com os custos do processo. 3. Com relação ao imóvel penhorado, defiro o prazo de 10 dias para que o executado apresente avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado. No silêncio, será acolhida a avaliação apresentada pelo exequente, a fls. 108/109. Int."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 16 de junho de 2021.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2021, foi disponibilizado na página 1465/1470 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "1. O executado, mais uma vez, em petição desconexa, apresenta impugnação ao presente cumprimento de sentença, alegando nulidade por ausência de intimação, impenhorabilidade do salário, e ausência de condenação em sucumbência em razão da impugnação (fls. 99/101 e 113/116). Manifestação do exequente a fls. 105/106. Decido. Não há que falar em nulidade, uma vez que a intimação do executado se deu nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, em que patrocina causa própria. Com relação à alegação de impenhorabilidade, conforme decisão de fls. 76/78, o executado deixou de comprovar a origem salarial/proventos dos valores bloqueados, sendo de rigor a manutenção da penhora. Ao contrário do que alega o executado, não houve a condenação em honorários sucumbenciais em razão da rejeição da impugnação (fls. 41/42), conforme enunciado da Súmula 519 do C. STJ. Fica o executado advertido que a apresentação de manifestação meramente protelatória é considerada litigância de má-fé, passível de aplicação de multa, nos termos do artigo 81, do CPC. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, para avaliar a possibilidade de concessão do benefício, determino ao executado que apresente os comprovantes de seus rendimentos e declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios. Os documentos se prestam para análise deste magistrado e serão tornados "sem efeito" no sistema após o referido exame. Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Consigno que não há qualquer ilegalidade na exigência de informe respeitantes ao patrimônio do solicitante de gratuidade judiciária, se a ocupação profissional, a natureza da ação e os valores econômicos discutidos sugerirem capacidade financeira de arcar com os custos do processo. 3. Com relação ao imóvel penhorado, defiro o prazo de 10 dias para que o executado apresente avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado. No silêncio, será acolhida a avaliação apresentada pelo exequente, a fls. 108/109. Int."

Bragança Paulista, 17 de junho de 2021.

Patricia Pugjali Leme
Escrevente Técnico Judiciário

AUGUSTO MAZZO = OAB-SP nº 55.867

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA- PAULISTA-SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099 – (Proc. Principal nº 1007898-51.2017.8.26.0099) - -(Somos prioritários Lei nº 13.466/2017)-.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Honorários Advocatício.

AUGUSTO MAZZO, advogando em causa própria, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

**CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente atualmente é aposentado, idoso com 91 anos de idade, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Ademais, em razão da pandemia, após a política de distanciamento social imposta pelo Decreto nº 3.612/2021, o requerente teve o seu trabalho reduzido, com redução do seu salário, agravando drasticamente sua situação econômica.

Desta forma, mesmo que seus rendimentos sejam superiores ao que motiva o deferimento da gratuidade de justiça, neste momento excepcional de redução da sua remuneração, o autor se encontra em completo descontrole de suas contas, em

evidente endividamento.

Como prova, junta em anexo ao presente pedido declaração do Imposto de Renda e os Extratos Bancário dos últimos três meses.

Para tal benefício o autor junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - **Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais** - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de

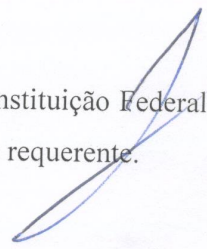
Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

"Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

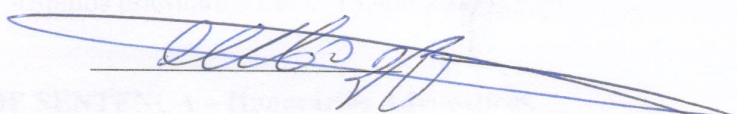


DO PEDIDO

Isto posta, conforme documentos que junta em anexo, **REQUER** a **concessão do benefício da Gratuidade de Justiça.**

Nestes termos, pede deferimento.

Bragança-Paulista, 18 de junho de 2021.



AUGUSTO MAZZO

ANEXOS

1. Últimas (duas) Declaração do Imposto de Renda Exercício de 2019/2020.
2. Extrato bancário dos (dois) últimos meses.
3. Declaração de Hipossuficiência.

21/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.16.10
0874172690

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 5594-8 CONTA: 619-X
CLIENTE: AUGUSTO MAZZO

HISTORICO DOCUM. VALOR

-----20/05/2021-----
Saldo Anterior 107,87C

-----24/05/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
22/05 16:40 SOP-BRAGANCA PAULIST

Saldo 7,87C

-----25/05/2021-----
Transferencia recebida 025597 500,00C
25/05 3567 25597-1 ROSELIA TEREZI

Saque no TAA 785553 100,00D
25/05 17:21 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 034062 2,55D
Cobranca referente 24/05/2021

SAQUEterminal 001885 2,55D
Cobranca referente 25/05/2021

Saldo 402,77C

-----26/05/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
26/05 09:00 SOP-PRACA RAUL LEME

Pagto via Auto-Atend.BB 052601 26,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Pagto conta telefone 052602 20,93D
EMBRATEL

Saldo 255,84C

-----27/05/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
27/05 16:43 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 014344 2,55D
Cobranca referente 27/05/2021

SAQUEterminal 060537 2,55D
Cobranca referente 26/05/2021

Saldo 150,74C

-----28/05/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
28/05 16:31 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 015194 2,55D
Cobranca referente 28/05/2021

Saldo 48,19C

-----31/05/2021-----
Saque no TAA 785553 40,00D
31/05 13:17 SOP-BRAGANCA PAULIST

Saldo 8,19C

-----01/06/2021-----
SAQUEterminal 023357 2,55D
Cobranca referente 31/05/2021

Saldo 5,64C

-----07/06/2021-----
Beneficio INSS 583454 4.612,45C
Beneficio INSS 960290 2.512,41C

Saque no TAA 785553 1.000,00D
07/06 08:27 SOP-BRAGANCA PAULIST

Saque no TAA 785553 1.200,00D
07/06 10:52 SOP-PRACA RAUL LEME

Saque no TAA 785553 200,00D
07/06 15:02 SOP-PRACA RAUL LEME

Pagamento de Boleto 060701 66,25D
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIB

Pagamento de Boleto 060702 259,00D
CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO LIBERAL

Pagto conta telefone 060703 177,53D
NET SERVICOS

Pagto conta telefone 060704 116,22D
NET SERVICOS

Pagto conta telefone 060705 164,99D
NET SERVICOS

Pgto conta agua 060706 52,52D
SABESP

Pagto via Auto-Atend.BB 060707 30,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Impostos 060708 146,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Impostos 060709 200,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Pagto via Auto-Atend.BB 060710 30,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Pagto via Auto-Atend.BB 060711 30,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Impostos 060712 146,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Impostos 060713 146,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Pagto via Auto-Atend.BB 060714 30,00D

TJSP - CUSTAS FEDTJ

Saldo 3.135,99C

-----08/06/2021-----
Saque no TAA 785553 700,00D
08/06 09:29 SOP-BRAGANCA PAULIST

Impostos 060801 146,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Pagto via Auto-Atend.BB 060802 30,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Saldo 2.259,99C

-----09/06/2021-----
Saque no TAA 785553 350,00D
09/06 16:17 SOP-PRACA RAUL LEME

Pagamento de Boleto 060901 36,52D
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIB

Pagamento de Boleto 060902 86,34D
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIB

Pagto via Auto-Atend.BB 060903 30,00D
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Impostos 060904 146,00D
SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

SAQUEterminal 013175 2,55D
Cobranca referente 09/06/2021

Saldo 1.608,58C

-----10/06/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
10/06 13:26 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 015702 2,55D
Cobranca referente 10/06/2021

Saldo 1.506,03C

-----11/06/2021-----
Saque no TAA 785553 200,00D
11/06 09:46 SOP-PRACA RAUL LEME

Saque no TAA 999999 200,00D
11/06 17:08 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 019718 2,55D
Cobranca referente 11/06/2021

SAQUEterminal 019719 2,55D
Cobranca referente 11/06/2021

Saldo 1.100,93C

-----14/06/2021-----
Saque no TAA 785553 200,00D
12/06 11:23 SOP-PRACA RAUL LEME

Saque no TAA 785553 100,00D
13/06 11:29 SOP-BRAGANCA PAULIST

Saque no TAA 785553 110,00D
14/06 17:00 SOP-PRACA RAUL LEME

Pagamento de Boleto 061401 80,62D
NETPG APOIO ADMINISTRATIVO EIR

Saldo 610,31C

-----15/06/2021-----
SAQUEterminal 041275 2,55D
Cobranca referente 14/06/2021

SAQUEterminal 041276 2,55D
Cobranca referente 14/06/2021

SAQUEterminal 041277 2,55D
Cobranca referente 14/06/2021

Saldo 602,66C

-----16/06/2021-----
Saque no TAA 785553 100,00D
16/06 09:20 SOP-PRACA RAUL LEME

Saque no TAA 785553 50,00D
16/06 14:29 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 034265 2,55D
Cobranca referente 16/06/2021

SAQUEterminal 034266 2,55D
Cobranca referente 16/06/2021

Saldo 447,56C

-----17/06/2021-----
Saque no TAA 785553 200,00D
17/06 09:52 SOP-PRACA RAUL LEME

SAQUEterminal 030209 2,55D
Cobranca referente 17/06/2021

S A L D O 245,01C

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:
DEMAIS VALORES BLOQ. 756,09C

Saldo 245,01C
Juros * 0,00
Data de Debito de Juros 01/07/2021
IOF * 0,00
Data de Debito de IOF 01/07/2021
(*Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.

OBSERVACOES:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO MAZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 17:46, sob o número WBG21700707230. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 801CC89.

NOME: AUGUSTO MAZZO
CPF: 073.720.438-91
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: AUGUSTO MAZZO CPF: 073.720.438-91
 Data de Nascimento: 05/06/1930 Título Eleitoral: 0015382410191
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RUA DOM AGUIRRE Número: 759
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
 Município: BRAGANÇA PAULISTA UF: SP
 CEP: 12900-430 DDD/Telefone: (11) 4033-0459
 E-mail: DR.AUGUSTOMAZZO@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 99750-7905

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 03.86.61.14.21-48

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	27.087,80	0,00	0,00	1.695,59	0,00
TOTAL	27.087,80	0,00	0,00	1.695,59	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	073.720.438-91	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS	24.751,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO MAZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 17:46, sob o número WBG21700707230. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 801CC89.

NOME: AUGUSTO MAZZO

CPF: 073.720.438-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: AUGUSTO MAZZO CPF: 073.720.438-91
 Data de Nascimento: 05/06/1930 Título Eleitoral: 0015382410191
 Possui cônjuge ou companheira? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RUA DOM AGUIRRE Número: 759
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
 Município: BRAGANÇA PAULISTA UF: SP
 CEP: 12900-430 DDD/Telefone: (11) 4033-0459
 E-mail: DR.AUGUSTO MAZZO@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 99750-7905

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 28.20.20.03.77-67

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	31.012,27	0,00	0,00	2.031,68	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	1.903,98	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.916,25	0,00	0,00	2.031,68	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO MAZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 17:46, sob o número WBG21700707230. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001848-21.2020.8.26.0099 e código 801CC89.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, AUGUSTO MAZZO , brasileiro, viúvo, aposentado, idoso com mais de 90 anos, prioritário na Lei nº 13.466/2017, inscrito no CPF sob o número 073.720.438-91 e cédula de identidade RG nº 3.371.942-1 SSP/SP , com endereço à PRAÇA RAUL LEME 200 1º ANDAR SALA 10 , CEP: 12900-140 , na cidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP, com endereço eletrônico e mail: dr.augustomazzo@gmail.com. DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo. . Ademais, em razão da pandemia, após a política de distanciamento social imposta pelo Decreto nº 3226/2020 de Bragança Paulista SP, o requerente teve o seus ganhos reduzidos, com redução do seu salário agravando drasticamente sua situação econômica.

Bragança Paulista, 21 de junho 2021.



Augusto mazzo



AUGUSTO MAZZO

OAB-SP nº 55.867.

PARA O JUÍZO DA 3ª V. C. DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099 (Proc. principal nº 1007898.51.2017.8.26.0099) = =(SOMOS PRIORITÁRIOS = LEI nº 13.466/2017)-.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Honorários Advocatícios.

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionados, que lhe move DR. TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, que movemos em face de SOLANGE ATHAIDE DEL COL, advogando em causa própria, vem a presença de V. Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

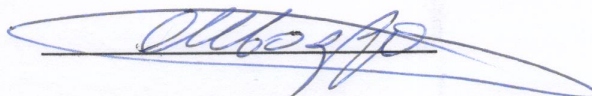
Em atenção ao R, Despacho de fls. 120, que versa sobre o imóvel ora Penhorado, porem, o prazo estipulado de 10 dias não são suficientes para contratar um profissional qualificado para tanto.

Entretanto, pelo número reduzido de fotos do respectivo prédio apresentado pelo avaliador (fls. 108/109), achamos por bem apresentar fotos que abrange o prédio todo,

para que o Senhorio, refaça a devida avaliação dentro do prazo estipulado por V. Excelência.

Assim sendo, pede-se e espera-se deferimento.

Bragança-Paulista, 23 de julho de 2021.



Augusto Mazzo









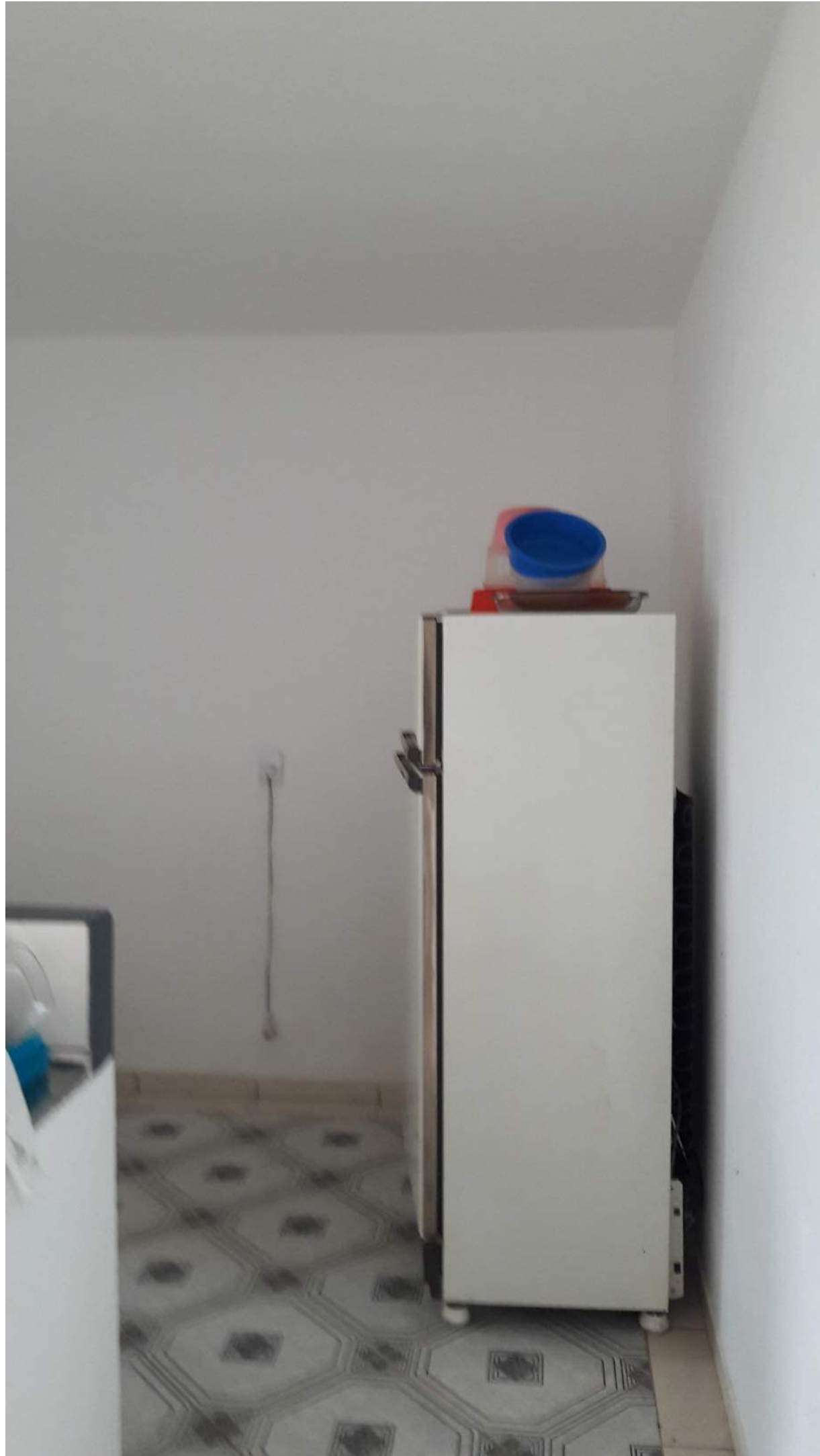


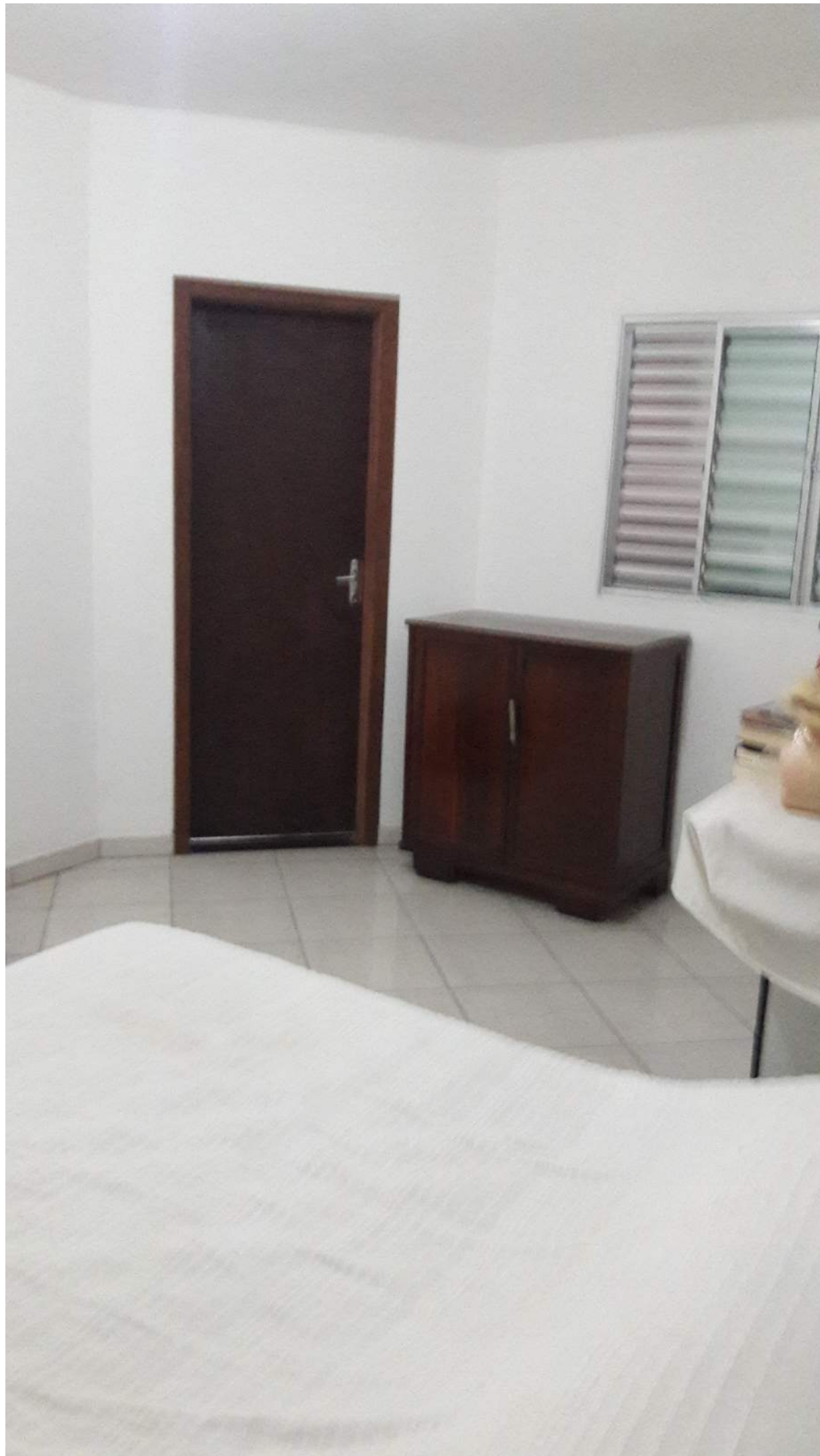




















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre petição e docs.(fls. 121/145)

Nada Mais. Bragança Paulista, 24 de junho de 2021. Eu, ____,
Márcia Maria Zago Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0634/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre petição e docs.(fls. 121/145)"

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 25 de junho de 2021.

Patricia Pugiali Leme

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2021, foi disponibilizado na página 1653/1658 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2021. Considera-se a data de publicação em 29/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre petição e docs.(fls. 121/145)"

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

Patricia Pugjali Leme
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expor e requerer o que segue:

1. Na petição trazida pelo executado as fls. 121/124, o executado requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, entretanto, no extrato trazido por ele mesmo as fls. 125 é possível verificar que só de benefício do INSS o executado recebe mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além de exercer a profissão de advogado e da renda dos imóveis que possui.

2. Além disso, o documento trazido as fls. 126, qual seja, a declaração do imposto de renda, está incompleto, não servindo para auferir a situação de necessidade do executado.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

3. Em relação a petição de fls. 130/131, verifica-se que o executado não trouxe aos autos, conforme determinado pelo MM. Juízo as fls. 117/118 outra avaliação do bem penhorado, prevalecendo àquela trazida pelo exequente, a qual, frise-se, está totalmente compatível com a realidade trazida pelo próprio executado nas fotos de fls. 132/145.

4. **ANTE O EXPOSTO**, requer-se o indeferimento do benefícios da gratuidade de justiça, uma vez que o executado não faz jus a tal benefício, bem como, requer-se a homologação da avaliação trazida pelo exequente no que tange ao imóvel penhorado, realizada por corretor de imóveis renomado nesta comarca, o qual avaliou o imóvel em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 29 de junho de 2021.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

AUGUSTO MAZZO = OAB-SP nº 55.867

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA- PAULISTA-SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099 – (Proc. Principal nº 1007898-51.2017.8.26.0099) - -(SOMOS PRIORITÁRIOS - Lei nº 13.466/2017 e Lei nº 13.105/2015 e seu art. 1048 do NCPC)-.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

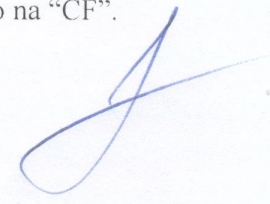
AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionados que lhe move **TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, advogando em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o quanto segue:

Observando que o feito encontra-se parado há mais de 30 dias e sendo as pessoas envolvidas na demanda, idosas e se enquadra na Lei supramencionada, entretanto, até a presente data, o nosso pedido ainda não foi analisado e o processo vem se arrastando há mais de 5 (cinco) longos anos, que para o idoso já se tornou eterno, tendo em vista que a Lei de nº 13.105/2015, que entrou em vigor no exercício de 2016, rechaça tais procedimento.

SE NÃO VEJAMOS:

Art. 1º do NCPC = O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A norma contida no primeiro artigo do NCPC apenas reafirma o óbvio, tendo em vista que nenhuma Lei pode estar em dissonância com o insculpido na “CF”.



Art. 3º do NCPC = Não se excluirá da apreciação Jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

O caput do artigo expressa o que a doutrina chama de “direito de petição”. É o direito público subjetivo que têm todos os cidadãos de poder provocar o Judiciário para ver resguardado um suposto direito que tenha sido violado. É um direito constitucionalmente assegurado (ver CF, 5º, XXXV), que consagra o princípio da inafastabilidade da Jurisdição.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluído a atividade satisfativa.

O NCPC incorpora em suas regras, ainda que em outras palavras, aquilo que já consta na “CF” (art. 5º, LXXVIII), como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, a “duração razoável do processo”.

Vale rememorar que este inciso foi incluído na “CF” por obra da EC nº 45 de 2004.

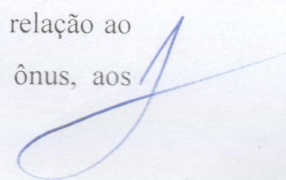
Art. 5º Aquele que de qualquer forma participar do processo deve com portar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º = Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Este artigo além de vir em reforço ao princípio da celeridade e da razoável duração do processo, cria outra obrigação para as partes interveniente no processo: A de cooperar, não só para uma duração razoável do processo, mas, especialmente, para que haja uma solução integral e satisfativa da demanda. É aquilo que a doutrina vem chamando de “PRINCIPIO DE COOPERAÇÃO”.

CONTINUANDO

Vide art. 7º = É assegurado às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos



deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao Juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A isonomia no processo civil visa assegurar o princípio da igualdade das partes, de sorte que o Juiz deve dispensar tratamento igualitário a todos que participam do processo. Deve ainda o Juiz se obter de adotar conduta discriminatória sob pena de comprometer a sua neutralidade e imparcialidade.

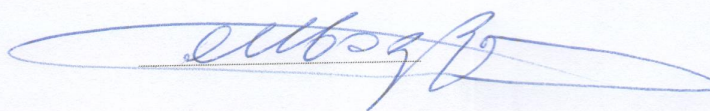
Art 10: o juiz não poderá decidir com base em fundamento sobre o qual não se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar, mesmo que se trate de matéria que deva ser decidida de ofício.

Essa norma vem em reforço ao princípio do contraditório, mas também se justifica em razão do chamado processo democrático e participativo que se espera um novo atuar, tanto das partes quanto dos magistrados e outros interveniente no processo.

Pelo exposto, aguarda-se de ora em diante, uma comunhão das partes e respeito ao idoso.

Termos em que, pede deferimento.

Bragança Paulista, 03 de agosto de 2021.



Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Vistos,

Fls. 121/124: Os documentos apresentados pelo executado às fls. 125 demonstram que ele recebe dois benefícios do INSS nos valores de R\$ 4.612,45 e de R\$ 2.512,41, e, as declarações de imposto de renda de fls. 126/127 estão incompletas. Assim, considerando os valores auferidos à título de benefícios do INSS, indefiro os benefícios da gratuidade processual ao executado.

No mais, este juízo determinou no item "3" da decisão de fls. 117/118 que, com relação ao imóvel penhorado, o executado apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado. E ainda, restou advertido de que, no silêncio, seria acolhida a avaliação apresentada pelo exequente as fls. 108/109.

O executado optou por não trazer avaliação do imóvel, trazendo somente as fotos do imóvel penhorado (fls. 132/145). As fotos não substituem o laudo de avaliação.

Assim, ante o decurso de prazo sem que o executado apresentasse laudo de avaliação do imóvel, homologo o valor da avaliação de fls. 108/109, atribuindo o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Nos mais, manifeste-se o exequente informando como deseja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

prosseguir.

Int.

Bragança Paulista, 02 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 121/124: Os documentos apresentados pelo executado às fls. 125 demonstram que ele recebe dois benefícios do INSS nos valores de R\$ 4.612,45 e de R\$ 2.512,41, e, as declarações de imposto de renda de fls. 126/127 estão incompletas. Assim, considerando os valores auferidos à título de benefícios do INSS, indefiro os benefícios da gratuidade processual ao executado. No mais, este juízo determinou no item "3" da decisão de fls. 117/118 que, com relação ao imóvel penhorado, o executado apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado. E ainda, restou advertido de que, no silêncio, seria acolhida a avaliação apresentada pelo exequente as fls. 108/109. O executado optou por não trazer avaliação do imóvel, trazendo somente as fotos do imóvel penhorado (fls. 132/145). As fotos não substituem o laudo de avaliação. Assim, ante o decurso de prazo sem que o executado apresentasse laudo de avaliação do imóvel, homologo o valor da avaliação de fls. 108/109, atribuindo o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Nos mais, manifeste-se o exequente informando como deseja prosseguir."

Bragança Paulista, 10 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 121/124: Os documentos apresentados pelo executado às fls. 125 demonstram que ele recebe dois benefícios do INSS nos valores de R\$ 4.612,45 e de R\$ 2.512,41, e, as declarações de imposto de renda de fls. 126/127 estão incompletas. Assim, considerando os valores auferidos à título de benefícios do INSS, indefiro os benefícios da gratuidade processual ao executado. No mais, este juízo determinou no item "3" da decisão de fls. 117/118 que, com relação ao imóvel penhorado, o executado apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias avaliação do bem, elaborada por profissional qualificado. E ainda, restou advertido de que, no silêncio, seria acolhida a avaliação apresentada pelo exequente as fls. 108/109. O executado optou por não trazer avaliação do imóvel, trazendo somente as fotos do imóvel penhorado (fls. 132/145). As fotos não substituem o laudo de avaliação. Assim, ante o decurso de prazo sem que o executado apresentasse laudo de avaliação do imóvel, homologo o valor da avaliação de fls. 108/109, atribuindo o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Nos mais, manifeste-se o exequente informando como deseja prosseguir."

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2021.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expor e requerer o que segue:

1. Homologado o valor atribuído ao imóvel, requer-se a designação de leiloeira para realização de leilão do imóvel penhorado.
2. Sem prejuízo, requer-se a expedição de ofício judicial à Prefeitura Municipal de Piracaia – SP para que informe eventual existência de débitos oriundos do imóvel tendo como credora a municipalidade.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2021.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695

Augusto Mazzo
OAB/SP 55.867

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Proc. nº 0001848-21.2020.8.26.0099 – (SOMOS PRIORITÁRIOS – Lei nº 13.466/2017 e Lei nº 13.105/2015 e seu artigo nº 1048)-.

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos Autos supramencionados, que lhe move TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogando em causa própria, vem a presença de V. Excelência, a fim de propor

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por diante dos substratos fáticos e Jurídicos que passa a expor:

BREVE SÍNTESE: Trata-se de cumprimento de SENTENÇA QUE DETERMINOU a Penhora de bens.

Ocorre que, motivando a presente impugnação ao cumprimento de Sentença.

Nos termos do Art. 525 do NCPC = Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios, sua impugnação. Ou seja;

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

Inciso II – Ilegitimidade de partes; O exequente não esta devidamente representado, visto que, a origem do objeto da Ação não pertence a esta demanda, mas, ao processo de nº 1005274-63.2016.8.26.0099 e, os honorários advocatícios pretendido é fruto da Ação Monitória de cobrança de N. Promissória emitida por SOLANGE DEL COL e, avalizada por Fernando Athayde Del Col, mas, o Avalista não cumpriu com sua "OBRIGAÇÃO" e a Emitente também deixou de cumprir com sua "OBRIGAÇÃO" e o PROCESSO foi julgado EXTINTO com base no artigo 487, II, do NCPC, ao seja;

Art. 487. = Haverá resolução do mérito quando o Juiz: Inciso II, decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; (doc. I).

Assim sendo, Solange Athayde Del Col, não pertence ao Pólo Ativo/Passivo da demanda, mas, portanto Fernando Higino Athayde Del Col.

IV – Penhora incorreta ou avaliação errônea;

Desta forma, a impugnação permite ao Executado contestar a liquidação pelo credor.

Embora o executado não tenha concordado com avaliação apresentada pelo Perito, mesmo assim a excesso de Penhora, visto que, o valor cobrado é infinitamente inferior ao laudo apresentado. Logo, o Perito faltou com a verdade. A execução é manifestamente suscetível e vai causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Praça Raül Leme, n.º 200 – sala 10, Ed. Centro Liberal – Bragança Paulista/SP
Fone/Fax: (11) 4034-1434

Augusto Mazzo
OAB/SP 55.867

Cabível, portanto, a concessão do e feito suspensivo a presente Impugnação.

Ex positis, o Impugnante requer a V. Excelência a atender aos seguintes pedidos:

1. A concessão do benefício da "JUSTIÇA GRATUITA", nos termos do art. 98 do NCPC;
2. O recebimento e o processamento da presente Impugnação ao cumprimento de Sentença por tempestiva e cabível;
3. Que seja determinada a intimação da Impugnação para, querendo, responder a presente Impugnação;
4. O acolhimento das preliminares, com a extinção imediata da demanda.

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento por ser de,

JUSTIÇA

Bragança Paulista, 22 de setembro de 2021.


Augusto Mazzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista - SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

reconhecida - Processo julgado extinto, sem resolução de mérito - Recurso provido" (Apl. 0012958-78.2014.8.26.0664 - Relator(a): Francisco Giaquinto Comarca: Votuporanga Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado, j. 26/11/2015)

Releva notar, ainda, que a prescrição da ação cambiária estaria caracterizada ainda que se considerasse válida a data de vencimento lançada unilateralmente pelo credor do título (18/11/2011, pág. 11).

Ante ao exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do embargante **FERNANDO HIGINO ATAHAYDE DEL COL** e, com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito monitório com relação a ele. Ainda, considerando o mais que dos autos consta, **ACOLHO** os embargos monitórios manejado por **SOLANGE ATHAYDE DEL COL** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTA** a ação monitória **AUGUSTO MAZZO** que lhe move, o que faço com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o princípio da sucumbência, condeno o Autor-Embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que, com base no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sobre os quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado. A execução e tais verbas, contudo, fica condicionada aos ditames do artigo 98, § 3º, eis que o embargado litiga sob o pálio da gratuidade processual.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por até 30 (trinta) dias o início de eventual fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que deverá o credor observar o contido nos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como o disposto nos arts. 1.285 e seguintes do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. No silêncio, certificando-se, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1005274-63.2016.8.26.0099 - lauda 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 159/161: Manifeste-se a parte exequente.

Nada Mais. Bragança Paulista, 01 de outubro de 2021. Eu, ____,
 Cristiane Aparecida Toledo, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1036/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2021. Considera-se a data de publicação em 06/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Fls. 159/161: Manifeste-se a parte exequente."

Bragança Paulista, 5 de outubro de 2021.



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expor e requerer o que segue:

1. A petição de fls. 159/161 é, mais uma vez, intempestiva e desconexa com a realidade, razão pela qual reitera-se os requerimentos da petição de fls. 158.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista, 07 de outubro de 2021.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Fls. 159/161: Afasto as alegações do executado.

Não há que falar em ilegitimidade passiva, vez que o presente incidente trata da execução de honorários advocatícios nos quais foi o exequente condenado nos autos do processo nº 1007898-51.2017.

Tanto as questões atinentes à justiça gratuita e penhora e avaliação do bem imóvel já foram apreciadas nestes autos.

Em prosseguimento, nomeio Daniel Melo Cruz - JUCESP nº 1125 para realizar a venda do bem penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP.

Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. O gestor agendará, oportunamente. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882 do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação os 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão, desde que o executado tenha procurador constituído nos autos, do seguinte bem: cópia transcrita do auto de penhora. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar o recolhimento das custas necessárias. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser depositado diretamente na conta indicada pelo leiloeiro. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da "Lance – Alienações Eletrônicas", devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Incumbirá ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. (CP, art. 884)

Incumbirá a parte credora cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência: I - o executado, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (se não tiver advogado constituído nos autos); II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (CPC, art. 889).

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Remetam os autos ao contador para atualização do bem e do débito.

Oficie-se ao Município de Piracaia para que informe eventuais débitos tributários oriundos do imóvel.

Int.

Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0049/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 159/161: Afasto as alegações do executado. Não há que falar em ilegitimidade passiva, vez que o presente incidente trata da execução de honorários advocatícios nos quais foi o exequente condenado nos autos do processo nº 1007898-51.2017. Tanto as questões atinentes à justiça gratuita e penhora e avaliação do bem imóvel já foram apreciadas nestes autos. Em prosseguimento, nomeio Daniel Melo Cruz - JUCESP nº 1125 para realizar a venda do bem penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. O gestor agendará, oportunamente. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882 do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação os 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão, desde que o executado tenha procurador constituído nos autos, do seguinte bem: cópia transcrita do auto de penhora. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar o recolhimento das custas necessárias. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser depositado diretamente na conta indicada pelo leiloeiro. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da "Lance Alienações Eletrônicas", devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Incumbirá ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. (CP, art. 884) Incumbirá a parte credora cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência: I - o executado, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (se não tiver advogado constituído nos autos); II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o

Município, no caso de alienação de bem tombado (CPC, art. 889). Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Remetam os autos ao contador para atualização do bem e do débito. Oficie-se ao Município de Piracaia para que informe eventuais débitos tributários oriundos do imóvel. Int."

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Fls. 159/161: Afasto as alegações do executado. Não há que falar em ilegitimidade passiva, vez que o presente incidente trata da execução de honorários advocatícios nos quais foi o exequente condenado nos autos do processo nº 1007898-51.2017. Tanto as questões atinentes à justiça gratuita e penhora e avaliação do bem imóvel já foram apreciadas nestes autos. Em prosseguimento, nomeio Daniel Melo Cruz - JUCESP nº 1125 para realizar a venda do bem penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. O gestor agendará, oportunamente. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882 do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação os 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão, desde que o executado tenha procurador constituído nos autos, do seguinte bem: cópia transcrita do auto de penhora. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar o recolhimento das custas necessárias. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser depositado diretamente na conta indicada pelo leiloeiro. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da "Lance Alienações Eletrônicas", devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Incumbirá ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. (CP, art. 884) Incumbirá a parte credora cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência: I - o executado, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (se não tiver advogado constituído nos autos); II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em

relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (CPC, art. 889). Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Remetam os autos ao contador para atualização do bem e do débito. Oficie-se ao Município de Piracaia para que informe eventuais débitos tributários oriundos do imóvel. Int."

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2022.

AUGUSTO MAZZO = OAB-SP nº 55.867

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA.

*Processo número: 0001848-21.2020.8.26.0099. =(SOMOS PRIORITÁRIOS – Lei nº
13.466/2017 e Lei nº 13.105/2015 e seu artigo 1.048).*

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

movido por AUGUSTO MAZZO diante dos substratos fáticos e jurídicos que passa a
expor:

1. BREVE SÍNTESE

Trata-se de cumprimento de sentença que determinou a penhora e
avaliação do bem imóvel mencionado nestes Autos.

Ocorre que, às fls.159/161 = afastada às alegações motivando a presente
impugnação ao cumprimento de sentença.

2. PRELIMINARES

3. DO DIREITO

DO EXCESSO DE PENHORA

Trata-se de R\$ 23.127,04. Ocorre que a penhora recaiu na totalidade do



bem imóvel, avaliado em 201.000,00, ou seja, muito superior ao valor devido, em grave prejuízo ao impugnante.

Tais circunstâncias conferem o direito ao impugnante em ter a suspensão da penhora, conforme precedentes sobre o tema:

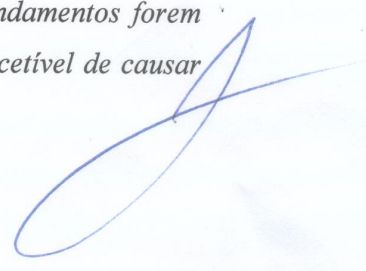
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HIPÓTESE. IMPENHORABILIDADE. valores inferiores a 40 salários mínimos. - **No artigo 917, II do novo CPC está expressamente prevista a hipótese de embargos à execução em caso de penhora incorreta ou avaliação errônea.** - O artigo 649, do CPC, em seu inciso X, prevê a impenhorabilidade absoluta dos valores inferiores a quarenta salários mínimos encontrados em caderneta de poupança. (TRF-4 - AC: 50123082520154047108 RS 5012308-25.2015.404.7108, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, TERCEIRA TURMA, #33163479)

Portanto, cabível o presente pedido, para que seja liberada a constrição sobre o bem imóvel penhorado. Para tanto, indica um modelo de pagamento de dívidas, ou seja;

O executado, no momento não tem papel moeda suficiente para quitar a dívida, porem, para sanar as lacunas existentes na demanda, emite 10 (dez) Notas Promissórias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, e uma no valor de R\$ 3.127,04 (três mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos), com vencimentos, a 1º em 28-02-2022 e a última em 30-12º-2022.

DO EFEITO SUSPENSIVO CABÍVEL

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 525, §6º que cabe ao juiz, ao receber a impugnação, "*atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.*"



Assim, considerando presentes, os seguintes requisitos:

PROBABILIDADE DO DIREITO: Considerando a cobrança indevida no presente cumprimento de sentença, pois resta configurada a probabilidade do direito.

RISCO DA DEMORA: Por tratar-se de cumprimento de sentença que afeta os bens do Impugnante, a continuidade do cumprimento coloca em risco a execução.

DA GARANTIA DO PAGAMENTO: O pagamento dos valores pleiteado estão garantidos por meio das 11 (onze) Notas Promissórias emitidas pelo executado como forma de pagamento.

Cabível, portanto, a concessão do efeito suspensivo à presente Impugnação.

4. DOS PEDIDOS

Ex positis, o Impugnante requer a Vossa Excelência a atender aos seguintes pedidos:

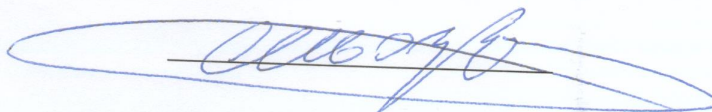
A Gratuidade da Justiça, benefício ao Impugnante, nos termos do Art. 98 do CPC;

1. O recebimento e o processamento da presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença por tempestiva e cabível;
2. Que seja-lhe acatado a proposta supramencionada, para fins de suspender liminarmente os atos do cumprimento de sentença e conseqüente acordo, até que seja apreciada, em caráter definitivo a presente Impugnação, nos termos do Art. 525, §6º e 919, §1º do CPC;
3. Que seja determinada a intimação da Impugnada para, querendo, responder a presente Impugnação;
4. O acolhimento das preliminares, com a extinção imediata do cumprimento de sentença, pelas razões acima dispostas;

5. A condenação do Impugnado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do Cumprimento de Sentença e ao pagamento das custas judiciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Bragança Paulista, 03-02-2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Augusto Mazzo', is enclosed within a large, hand-drawn blue oval.

Augusto Mazzo = OAB-SP nº 55.867



CÓD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Nº 1

Vencimento: 28 de fevereiro de 2022

R\$ 2,000,00

Ao (s) 28 dias de fevereiro de 2022

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazza 04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



CÓD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Nº 2

Vencimento: 30 de março de 2022

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de março de 2022

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazza 04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme

Assinatura



CÓD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Nº 3

Vencimento: 30 de abril de 2022

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de abril de 2022

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazza 04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de maio de 2022

Nº 4

R\$ 2,000,00

Ao(s) 30 dias de maio de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazze

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de junho de 2022

Nº 5

R\$ 2,000,00

Ao(s) 28 dias de fevereiro de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazze

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de julho de 2022

Nº 6

R\$ 2,000,00

Ao(s) 30 dias de julho de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-40

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

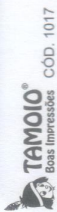
EMITENTE Augusto Mazze

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de agosto de 2022

Nº 7

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de agosto de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-91

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazzo

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de setembro de 2022

Nº 8

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de setembro de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-91

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazzo

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



COD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de outubro de 2022

Nº 9

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de outubro de 2022

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-91

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazzo

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

Endereço Praça Raul Leme, 200

Assinatura



CÓD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de novembro de 2022

Nº 10

R\$ 2,000,00

Ao (s) 30 dias de novembro de 2022

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-91

Ou a sua ordem, a quantia de Dois mil reais

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazza

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

[Assinatura]
Assinatura

Endereço Praça Raul Leme, 200



CÓD. 1017

Avalista(s)

CPF/CNPJ República Federativa do Brasil

CPF/CNPJ

Vencimento: 30 de dezembro de 2022

Nº 11

R\$ 3.127,04

Ao (s) 30 dias de dezembro de 2022

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a Tercio de Oliveira Cardoso CPF/CNPJ 267.429.118-91

Ou a sua ordem, a quantia de Três mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de Bragança PTA

EMITENTE Augusto Mazza

04 de fevereiro de 2022

CPF/CNPJ 073.720.438-91

[Assinatura]
Assinatura

Endereço Praça Raul Leme, 200



AUGUSTO MAZZO
 PRACA RAUL LEME, 200 - A10C04 12900140 - CEP:12900140
 CENTRO
 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

Grupo/Subgrp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 Classe/Subcls.: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
 Roteiro: 010 - 3001 - 090 - 0530
 Nº do Medidor: 30000076148
 MATRÍCULA: 3002508-2022-1-4
 DOM. ENT.:
 LIGAÇÃO: BIFASICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ/CPF/RANI: 073.720.438-91



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 034.354.253

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 701 0326** ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/01/2022

Identificador para Débito Automático: 0003002508-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2022

24/01/2022

15/02/2022

9/3002508-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade		0,572460	0,725240	36,26	36,26	18	6,52	29,73	0,19	0,91
0601	Adic. B. Vermelha				8,99	8,99	18	1,62	7,38	0,05	0,23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Souza**

Fls. 159/161: Afasto as alegações do executado.

Não há que falar em ilegitimidade passiva, vez que o presente incidente trata da execução de honorários advocatícios nos quais foi o exequente condenado nos autos do processo nº 1007898-51.2017.

Tanto as questões atinentes à justiça gratuita e penhora e avaliação do bem imóvel já foram apreciadas nestes autos.

Em prosseguimento, nomeio Daniel Melo Cruz - JUCESP nº 1125 para realizar a venda do bem penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP.

Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. O gestor agendará, oportunamente. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882 do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação os 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão, desde que o executado tenha procurador constituído nos autos, do seguinte bem: cópia transcrita do auto de penhora. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar o recolhimento das custas necessárias. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser depositado diretamente na conta indicada pelo leiloeiro. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da "Lance – Alienações Eletrônicas", devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Incumbirá ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. (CP, art. 884)

Incumbirá a parte credora cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência: I - o executado, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (se não tiver advogado constituído nos autos); II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (CPC, art. 889).

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Remetam os autos ao contador para atualização do bem e do débito.

Oficie-se ao Município de Piracaia para que informe eventuais débitos tributários oriundos do imóvel.

Int.

Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca da petição e documentos de fls.172/183.

Nada Mais. Bragança Paulista, 07 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Luiz Gonzaga Fernandes Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca da petição e documentos de fls.172/183."

Bragança Paulista, 7 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca da petição e documentos de fls.172/183."

Bragança Paulista, 8 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

**SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
CONTADORIA****1) CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO****PRINCIPAL - R\$ 18.951,94 – Págs. 1/2**

A. M. Ind.: 06/21 – 79,550234 - 02/22 – 85,375435. R\$ 20.339,73

Juros de Mora - 12% a.m.

De 05/06/21 a 09/02/22 R\$ + 1.688,20

Subtotal: R\$ 22.027,93

Multa de 10% (págs. 27/28) R\$ + 2.202,79

R\$ 24.230,72

Honorários Advocatícios de 10% (751) R\$ + 2.423,07**TOTAL: (prin + multa + hon.): R\$ 26.653,79****2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO BEM PENHORADO – pág. 76/78 e 108****Valor do bem - R\$ 201.000,00 – 03/21**A.M. Índ.: 07/21 – 77,826226 - 02/22 – 85,375435. **R\$ 220.497,17**

Bragança Paulista, 09 de fevereiro de 2022.

Edilberto Raimundo Daolio
Escrevente Técnico Judiciário



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo nº 0001848-21.2020.8.26.0099

TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.695, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO** que **AUGUSTO MAZZO** move em face de **SOLANGE ATHAYDE DEL COL**, vem, muito respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expor e requerer o que segue:

1. Considerando a certidão de fls. 187 dos autos, o débito deve ser fixado em **R\$ 26.653,79 (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

2. Dessa forma, o exequente aceita celebrar um acordo com o executado nos seguintes termos:

- Fixação do débito em R\$ 26.653,79;
- Pagamento em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 2.665,38 cada uma, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/02/2022, mediante



Oliveira Cardoso & Toledo Leme Sociedade de Advogados

OAB/SP 15.794

Assessoria e Consultoria Jurídica

depósito em conta corrente em nome do exequente, a saber, Banco Santander, Agência 3064, Conta Corrente nº 01001765-3, de titularidade de Tércio de Oliveira Cardoso, CPF 267.429.118-40 (PIX);

- O não pagamento de qualquer parcela na data correta acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor e o vencimento antecipado de todas as parcelas;
- Cancelamento da penhora do imóvel deverá ocorrer após a integral quitação do débito.

3. Com a concordância do executado, requer-se a homologação do acordo, em caso de não concordância, reitera-se desde já o pedido de envio do imóvel penhorado ao leilão.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Bragança Paulista - SP, 09 de fevereiro de 2022.

Tércio de Oliveira Cardoso
OAB/SP 189.695



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001848-21.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Tércio de Oliveira Cardoso**
 Executado: **Augusto Mazzo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste o executado, no prazo de 15 dias, acerca da proposta efetuada pelo exequente de fls.188/189.

Nada Mais. Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Luiz Gonzaga Fernandes Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)	D.J.E
Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)	D.J.E
Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste o executado, no prazo de 15 dias, acerca da proposta efetuada pelo exequente de fls.188/189."

Bragança Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2022. Considera-se a data de publicação em 15/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tércio de Oliveira Cardoso (OAB 189695/SP)

Luciana de Toledo Leme (OAB 226168/SP)

Augusto Mazzo (OAB 55867/SP)

Teor do ato: "Manifeste o executado, no prazo de 15 dias, acerca da proposta efetuada pelo exequente de fls.188/189."

Bragança Paulista, 14 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO MAZZO = OAB-SP nº 55.867.

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PTA.

Ref. Processo 0001848-21.2020.8.26.0099 –(SOMOS PRIORITÁRIOS – Lei nº 13.466/2017 e Lei nº 13.105/2015 e seu art. 1.048).

AUGUSTO MAZZO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que advogando em causa própria, vem à presença de V. Excelência, propor a presente

RÉPLICA

diante da proposta do Exequente de fls. 188/189.

BREVE RELATO DOS FATOS.

O Exequente, ao responder a presente demanda, trouxe fundamentos que não merecem prosperar, vejamos.

Fls.172/175 - Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, movida pelo Executado, que condiz com a realidade dos fatos.

DO MÉRITO

No mérito, o Exequente alega equivocadamente entender ser uma proposta, porem, o que não merece prosperar, afinal, os fatos são completamente distintos daqueles narrados pelo credor.

Por todo o exposto fica perfeitamente demonstrado que o Exequente não trouxe fundamentos suficientes para desconstituir o direito do “DEVEDOR”.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas todas as preliminares aventadas às fls. 188/189 e consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na “IMPUGNAÇÃO AO CUMPLIMENTO DE SENTENÇA” de fls. 172/175.

Nestes termos pede deferimento.

Bragança Paulista, 02 de março de 2022.



Augusto Mazzo